



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Batista Parra, 575 - Bairro Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade

Ato originário: Comunicado de Auditoria (autos SEI n.º 0004448-41.2023.6.08.8000)

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Ato de designação: Decisão Presidência 1005505 (Autos SEI n.º 0004448-41.2023.6.08.8000)

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2023 a 31/12/2023

Composição da equipe:

Fábio Rosado Barbosa (Supervisor)

José Renato de Azevedo (Coordenador)

Ana Beatriz Boechat Barcelos

Hélio de Oliveira Duque

Joelson da Cruz

Marcos Tobias Souza de Amorim

Priscila Schulthais Lemos

Rone Santos Ninck

Weliton Mariano Neves

DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Órgão/entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo – TRE/ES

Responsável pela entidade: Carlos Simões Fonseca; (CPF: 19619901720); Presidente (titular); desde 12/2023

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. Atenta à obrigatoriedade de prestar contas na forma que determinam tais atribuições constitucionais e legais conferidas aos Órgãos de Controle Externo, esta Unidade de Auditoria, com base nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 prestadas pelos responsáveis pela gestão do TRE/ES.

3. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/ES estiveram livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estiveram em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 informa sobre os achados de auditoria; a seção 4 expressa a conclusão da auditoria; a seção 5 apresenta a proposta de encaminhamento da equipe; o Apêndice “A” detalha a metodologia empregada e o Apêndice “B”, destaca os achados de auditoria iniciais e relatório preliminar, os comentários de gestores e as análises da equipe de auditoria.

2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por despacho do Senhor Presidente deste Tribunal (1005505), nos autos SEI n.º0004448-41.2023.6.08.8000, realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo TRE/ES, com

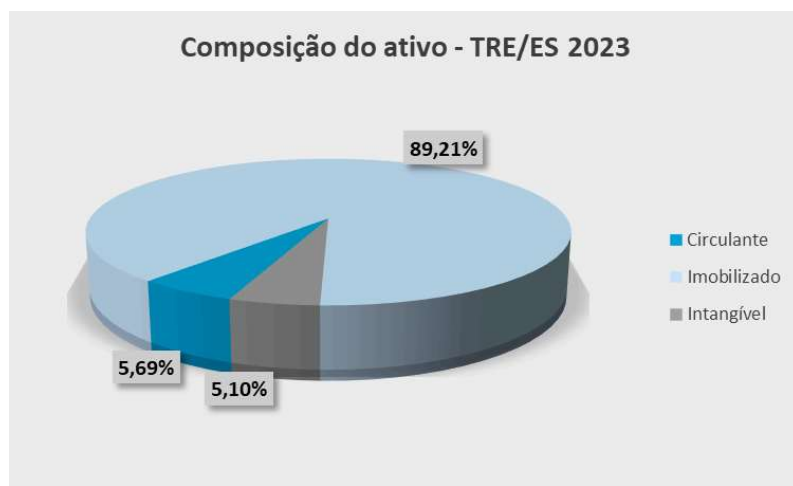
vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por servidores da Unidade de Auditoria Interna deste Tribunal.

2.1 Visão geral do objeto

7. O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo é um dos órgãos que compõem o Poder Judiciário, no âmbito federal, conforme artigo 118 da Constituição Federal, e é responsável pela execução das ações de atendimento ao exercício da cidadania, à realização das eleições, à fiscalização das atividades político-partidárias e prestação administrativa e jurisdicional específicas neste Estado. Em 2023, conforme dados do final do exercício, o Tribunal administrou ativos na ordem de R\$ 132.605.841,67 e executou despesas em torno de R\$ 155.847.981,81 milhões (despesas liquidadas + restos a pagar não processados pagos).

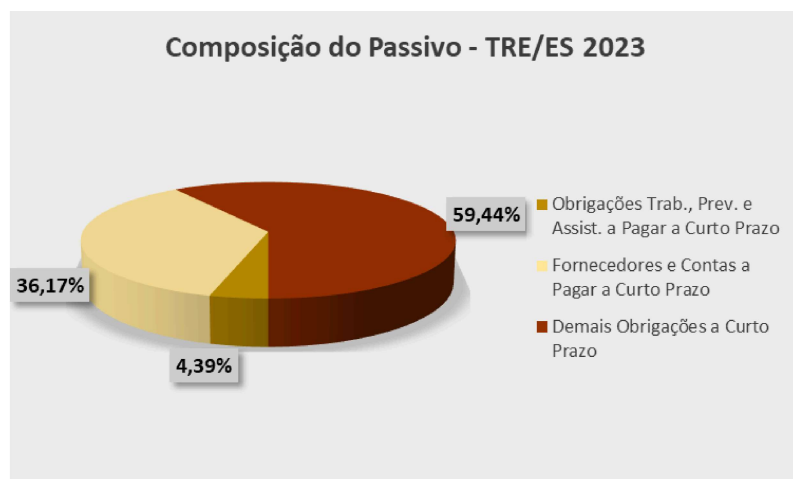
8. O TRE/ES não compôs o conjunto significativo do Boletim Geral da União 2023. Todavia, pelo critério de sensibilidade pública de sua missão como gestor de recursos e cumpridor de programas na área de prestação de serviços públicos e do dever de prestação de contas à sociedade, nos termos da legislação pertinente, face a relevância social de sua atuação conforme atribuições dos Tribunais Regionais em todo o território nacional, executou parcela significativa de recursos da política pública de prestação de serviços neste Estado do Espírito Santo.

9. A título de informação, dos ativos da entidade, aproximadamente 89,21% (R\$ 118.292.981,89) foram representados pelos saldos de contas que compõem o imobilizado (bens móveis e imóveis).



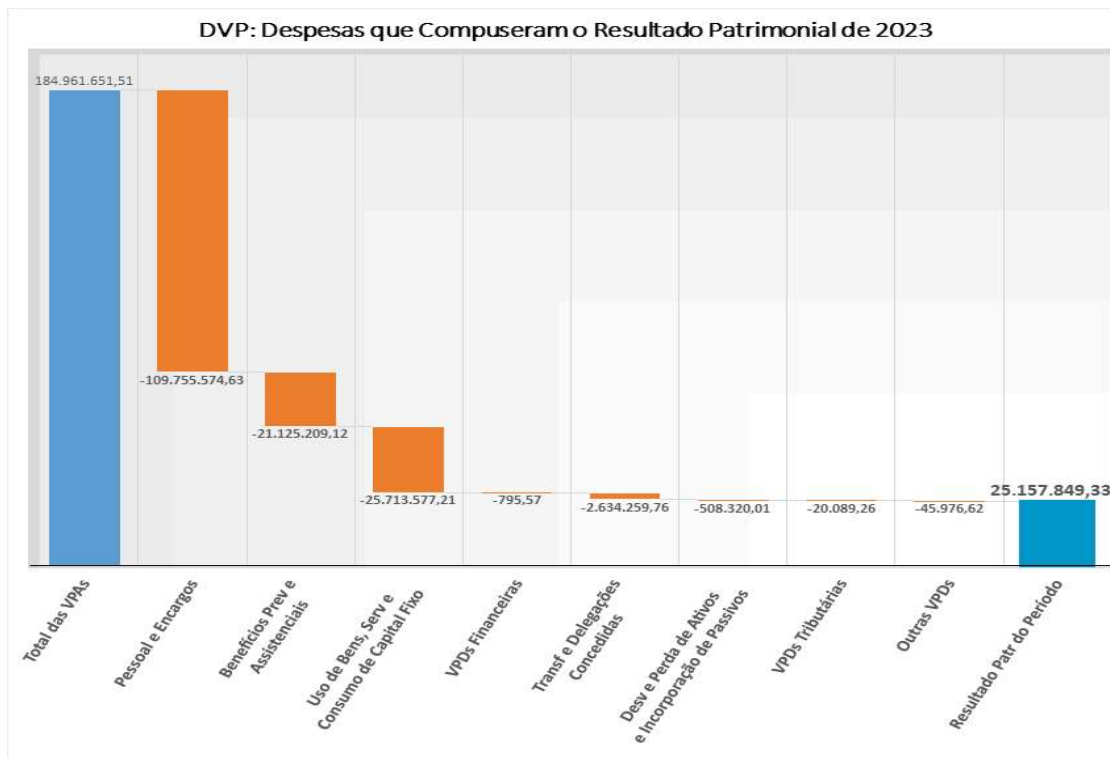
Fonte: Siafi 2023 - Balanço Patrimonial em 31/12/2023

10. Relativamente ao passivo da entidade (R\$ 2.689.077,20), o maior percentual, aproximadamente 59,44% (R\$ 1.598.422,92), referiu-se a "Demais Obrigações a Curto Prazo" (Retenção previdenciária -FRGPS, IRRF devido ao Tesouro Nacional, Impostos e Contribuições Diversos e Depósitos Retidos de Fornecedores) .



Fonte: Siafi 2023 - Balanço Patrimonial em 31/12/2023

11. O resultado Patrimonial do Órgão correspondeu a R\$25.157.849,33, sendo que a despesa referente a Pessoal e Encargos foi a mais representativa no exercício de 2023 (68,68% do total de variações patrimoniais diminutivas). Destaca-se que no referido período o resultado foi impactado a maior pela ocorrência de "Ganho com a Incorporação de Ativos " no valor de R\$ 23.880.150,98, em sua maioria decorrente do recebimento de urnas eletrônicas adquiridas pelo TSE.



Fonte: Siafi 2023 - Demonstração das Variações Patrimoniais em 31/12/2023

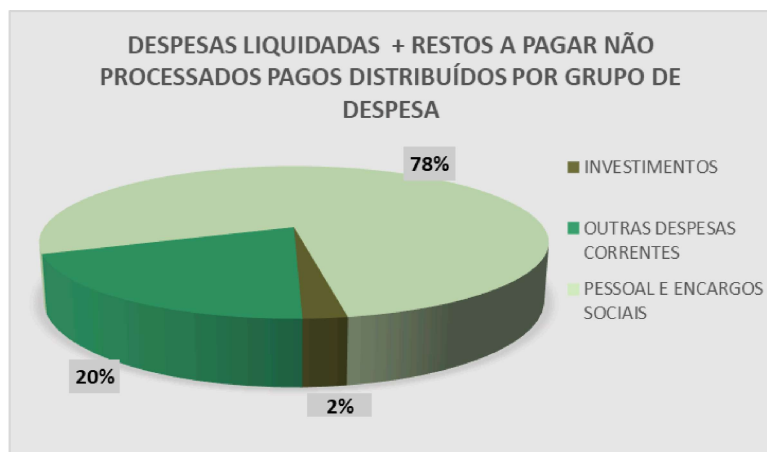
12. As contas auditadas, conforme Tabela 1, apresentaram os seguintes valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade no exercício de 2023:

Tabela 1 - Execução da despesa – TRE-ES/2023

Despesas	Valores (R\$)	% da Dotação
Dotação Atualizada e Provisão Recebida	174.113.153,60	100,00%
Empenhadas	164.299.729,92	94,36%
Liquidadas	150.996.676,56	86,72%
Pagas	148.684.253,15	85,40%
RPNP Pagos¹	4.851.305,25	-

Fonte: SIAFI/2023 em 31/12/2023

1 RPNP Pago refere-se ao orçamento de 2022 pago em 2023



Fonte: SIAFI/2023 em 31/12/2023

2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

13. As contas auditadas compreenderam os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário, as demonstrações das variações patrimoniais e do fluxo de caixa e notas explicativas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

14. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/ES em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estiveram em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

15. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3 Não escopo

16. O escopo da auditoria não inclui:

16.1 O exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRE/ES;

16.2 Os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE/ES, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2023, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

17. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

18. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

19. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

20. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, Requisição de Documentos e Informações – REDIN, e o uso de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

21. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à Administração do TRE/ES (1064210- autos SEI n.º 0004448-41.2023.6.08.8000), e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança (1113843 - autos SEI n.º 0004448-41.2023.6.08.8000). A Administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (1126278- autos SEI n.º 0004448-41.2023.6.08.8000).

22. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (1005392- autos SEI n.º 0004448-41.2023.6.08.8000) e com a Estratégia Global de Auditoria, conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14).

23. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5 Volume de recursos fiscalizados

24. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 304.656.802,36, na perspectiva patrimonial, abrangendo as contas contábeis mais relevantes, tanto do ponto de vista quantitativo quanto do qualitativo.

2.6 Benefícios da fiscalização

25. Entre os benefícios estimados desta fiscalização, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções à Administração, por exemplo, viabiliza a realização dos ajustes necessários das demonstrações contábeis do exercício sob exame, gerando informação mais fidedigna que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

26. Com relação a eventuais achados apurados pela equipe durante a realização da auditoria, informamos que foram levantados eventos preliminares, referentes às distorções e desconformidades, relativos às demonstrações contábeis e aos atos de gestão subjacentes.

27. Após submissão às unidades auditadas, e, posteriormente, à avaliação desta equipe de auditoria, sob a luz dos critérios pertinentes, concluímos que tais achados preliminares não se caracterizaram em grau de relevância, capazes de ensejar a modificação de opinião para adversa. Contudo, em razão de distorções não corrigidas até o encerramento do exercício analisado e sopesado pela equipe de auditoria, que atingiram graus de relevância sob os aspectos qualitativos e quantitativos, com base nos critérios mencionados e sob julgamento profissional, opinou-se pela regularidade com ressalva acerca das contas do exercício sob exame.

4. CONCLUSÃO

28. Nos termos do art. 74, inc. IV, da CF/1988, realizamos auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pela gestão do TRE/ES.

29. As contas auditadas compreenderam os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário, as demonstrações das variações patrimoniais e do fluxo de caixa, bem como as notas explicativas em 31 de dezembro de 2023, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

30. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/ES em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estiveram em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

31. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

32. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e pelos itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

33. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2022 foram auditadas. Por conseguinte, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2023.

34. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório da auditoria sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

4.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

35. Em última análise, concluiu-se que das distorções tratadas nos relatórios de achado e preliminar, devidamente submetidos às unidades auditadas deste Tribunal, na opinião da equipe de auditoria dois achados quais sejam, (**Achado 9 - Saldo da conta contábil Férias a Pagar (211110103) não evidenciou as obrigações dessa natureza** e **Achado 10 - Despesas referentes à eleição 2022 contabilizadas no resultado do exercício vigente.**) não tiveram justificativas adequadas e suficientes para superar as respectivas falhas apontadas naqueles relatórios.

36. Diante disso, à luz das regras da contabilidade aplicada à Administração Pública (MCASP 9ª edição) e das considerações do julgamento profissional desta equipe de auditoria baseado nas NBC TA's e Manual de Auditoria do Poder Judiciário - CNJ, verificou-se que tais achados promoveram inconsistências relevantes, conforme apontados nos ditos relatórios.

37. Importa ressaltar que tais falhas contrariaram, sobretudo, aos procedimentos de registros dessas despesas contábeis pelo regime de competência, princípio contábil de observância obrigatória e, cobrado dos gestores públicos, inclusive, pela Lei 101/2000 (artigo 50 da LRF), com efeitos nos demonstrativos divulgados pelo Órgão.

38. Assim, visto que essas falhas apuradas não foram corrigidas até o término do referido exercício, as repercussões de tais distorções atingiram as características das informações contábeis apresentadas nas demonstrações do Tribunal disponibilizadas aos usuários interessados no que toca aos valores, apresentação/divulgação e classificação.

39. Por tudo que foi exposto nos relatórios precedentes (de Achados e Preliminar) de forma prévia, devidamente comunicados e oportunizados aos auditados acerca da situação das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/ES, referentes ao exercício de 2023, esta equipe de auditoria constatou que as referidas demonstrações foram realizadas de forma **regular** com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, **com as ressalvas acima apontadas acerca das duas falhas nas referidas contas contábeis não corrigidas até o encerramento contábil do exercício de 2023.**

4.3 Conclusão sobre atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes

40. Com relação às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas, verificou-se que, de igual modo, embora tenham apresentado desconformidades iniciais, também submetidas às considerações dos auditados, não se caracterizaram em grau de relevância para configuração de desconformidade e ou irregularidade em detrimento das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

41. Ficou evidenciado, no entanto, a necessidade de maior interação entre as unidades responsáveis pelos registros contábeis e aquelas pertinentes à operacionalização das transações que posteriormente serão objeto de contabilização.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

42. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior da Presidência deste Tribunal para conhecimento do inteiro teor deste Relatório e providências a seu cargo, bem como para publicação no sítio do TRE/ES nos termos da IN TCU n.º 84/2020.

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades de Fiscalização Superior - EFS (o somatório do % das EFS que adotam 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 2 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
---------------------	--------------------------------	--	---------------------

Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Dotação Atualizada para a despesa, utilizando-se o percentual de 2%.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à Dotação Atualizada em 14/08/2023. A Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada	160.308.490,60
MG – Materialidade global	2% do VR	3.206.169,81
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.404.627,36
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	160.308,49

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada no Siafi em 14/08/2023.

1.1.6. Dessa forma, a MG – Materialidade global de R\$ 3.206.169,81 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE/ES.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.404.627,36 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8 O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 160.308,49. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2 Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3 Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 4 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência as “Despesas Liquidadas” + “Restos a Pagar Não Processados Pagos” em 31/12/2023.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Liquidadas + RPNPP	155.847.981,81
MG – Materialidade global	2% do VR	3.116.959,64

ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.337.719,73
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	155.847,98

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das Despesas Liquidadas + RPNPP no Siafi em 31/12/2023.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que na fase de planejamento foi utilizado como valor de referência a “*Dotação Atualizada*”. Já na revisão, foi adotada como valor de referência a soma das “*Despesas Liquidadas*” + “*Restos a Pagar Não Processados Pagos*” em 31/12/2023. Isso resultou em valores bem próximos dos adotados na fase de planejamento, de forma que, das contas contábeis não selecionadas anteriormente, apenas cinco entraram na seleção após a revisão da materialidade, porém, por decisão da equipe de auditoria não foram incluídas para avaliação.

1.3.3. A MG revisada, inferior em aproximadamente 3% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - Relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - Relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1. A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram significativas.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (REDIN), bem como o uso de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2023) foram comunicadas à administração do TRE/ES e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2. Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela Administração até o encerramento contábil de 2023, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1. Os testes de conformidade aplicados nos processos, foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2. A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3. No caso do TRE/ES os valores considerados foram:

- a. Risco de amostragem de 10% (90% de segurança);
- b. Taxa de desvio tolerável de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c. Taxa de desvio esperada de 0%, com base em amostra piloto de quarenta e cinco itens e julgamento profissional.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.4. A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.5. A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.6. Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.7 deste Apêndice.

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

B.1 - ACHADOS DE AUDITORIA ENCAMINHADOS AOS AUDITADOS PARA AJUSTE ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

1. DISTORÇÕES DE VALORES

1.1) Achado 2 - Bem do ativo imobilizado permaneceu no patrimônio do Órgão após informação de furto.

Houve informação de furto para item do imobilizado (notebook), em abril de 2022, conforme processos 0002348-50.2022.6.08.8000 e 0002427-92.2023.6.08.8000, porém a contabilização de baixa desse item ocorreu apenas em julho/2023, após a finalização dos trâmites administrativos. A permanência do bem no patrimônio do Órgão durante esse período, impactou em distorção no valor real do ativo e no resultado patrimonial, pelo reconhecimento de despesa com depreciação para item não mais integrante do patrimônio deste Tribunal e pela desincorporação de ativo em exercício divergente da ocorrência do fato.

Registro dos fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência: as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária. (MCASP, 9ª edição, p.26).

Comentários do Gestor:

Registra-se que esta Seção procede à baixa patrimonial exclusivamente mediante expressa autorização da Administração. No que concerne à desincorporação do patrimônio furtado, esta ação somente foi executada após a autorização formal da Administração, datada de 22/03/2023, conforme decisão emitida pela Presidência identificada como id. 0913342. É relevante destacar que, na época, inexistia um procedimento formal para tratar desse assunto, levando a Administração a optar pela utilização da Instrução Normativa TSE n.º 8 (0756298) para o caso em questão.

Quanto ao reconhecimento de despesa com depreciação para um item que não mais integra o patrimônio deste Tribunal, informamos que tal procedimento foi prejudicado devido à permanência do patrimônio ativo nos sistemas ASIWEB e SIAFI. Atualmente, vigora a Instrução Normativa N.º 01/2023, identificada como id.1009968 - SEI n.º 0002681-65.2023.6.08.8000, a qual disciplina a matéria em questão, tornando o processo de baixa patrimonial mais célere.

Com o intuito de atender às normas contábeis do setor público (MCASP, p.26, 9ª edição), torna-se imperativa uma mudança procedimental no tratamento de baixa nos casos de furto ou roubo ocorridos neste Tribunal.

Informamos, portanto, que abrimos processo SEI n.º 0006711-46.2023.6.08.8000, para análise da Administração das seguintes modificações procedimentais nos casos de furto e roubo:

a) Autorização para a realização de baixa imediata no sistema ASIWEB e SIAFI do patrimônio furtado/roubado na data do fato gerador;

b) Autorização para a apuração de responsabilidade em autos apartados, conforme a forma estabelecida pela IN nº 01/2023; e

c) Alteração do Art. 3º da IN nº 01/2023. (1072080)

Quanto ao fato em específico relatado pela UAI, convém ressaltar que até então não havia normativo no TRE para resolução de questões como a relatada. Houve necessidade, portanto, de análise e discussão quanto ao procedimento e à norma a ser utilizada, o que acabou trazendo uma maior demora para regularização da situação.

Convém ressaltar, ainda, que com a definição do procedimento a ser adotado optou-se por normatizar a questão no âmbito deste TRE, o que resultou na publicação da Instrução Normativa DG nº 01/2023 (disponível em: http://intranet.tre-es.jus.br/intranet/intranetfiles/downloads/478/INSTRUCAO_NORMATIVA_01_Pg_16_18_DJE_21.08.pdf).

Acreditamos que com o referido normativo a resolução de situações como as apontadas pela UAI serão mais céleres.

Por fim, a SALMOP apresenta sugestões, para melhor adequação do procedimento aos pontos abordados pela UAI, o que será tratado nos autos SEI nº 0006711-46.2023.6.08.8000, inclusive com apresentação de minuta para alteração da Instrução Normativa DG nº 01/2023. (1072252)

1.2) Achado 5 - Divergência entre valor de imóvel informado nos sistemas Spiunet e Siafi

Ao confrontar os valores dos imóveis deste Tribunal constantes nos sistemas Siafi e Spiunet, identificou-se que o imóvel P 5699000155009 (Cartório 26ª Serra/ES) possui valor de R\$ 2.850.342,60 no relatório do Spiunet e de R\$ 2.862.978,60 no Siafi.

Comentários do Gestor:

valor do SPIUnet está de acordo com o SIAFI (R\$ 2.862.978,60), conforme relatório SPIUnet 1070178. (1072080)

Segundo a SALMOP, o valor do SPIUnet está de acordo com o SIAFI (R\$ 2.862.978,60), conforme relatório SPIUnet id. 1070178. (1072252)

No Relatório de Auditoria, foi relatado que “ao confrontar os valores dos imóveis deste Tribunal constantes nos sistemas Siafi e Spiunet, identificou-se que o imóvel P 5699000155009 (Cartório 26ª Serra/ES) possui valor de R\$ 2.850.342,60 no relatório do Spiunet e de R\$ 2.862.978,60 no Siafi”.

Esclareço que, a diferença relatada, de R\$ 12.636,00, refere-se a valor que estava registrado no SIAFI na conta de Instalações (12321.07.00) e que foi transferido para conta referente ao Imóvel do Cartório Eleitoral da Serra/ES (12321.01.00 - Bens de Uso Especial Registrados no SPIUNET), por se tratar de valor incorporável ao imóvel.

Esclarecemos ainda, que no dia 20/11/2023 foi efetuado o lançamento desta diferença no SPIUNET, conforme documento SEI 1057137, anexado ao processo SEI nº 0004676-16.2023.6.08.8000, em que está sendo discutido os valores permanentes na conta de Instalações. (1085270)

1.3) Achado 6 - Divergência entre o saldo de depreciação acumulada de imóveis existente no SIAFI e nas informações disponibilizadas pela SPU.

Conforme Portaria Conjunta STN/SPU Nº 10/2023:

§4º O acompanhamento e conciliação de depreciação de cada Registro Imobiliário Patrimonial - RIP - será de responsabilidade de cada órgão, observados os valores já depreciados e disponibilizados para consulta pela Secretaria de Patrimônio da União, disponibilizados no sítio eletrônico <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dados-abertos/depreciacao-de-imoveis>>.

A partir dessas informações disponibilizadas, identificou-se a existência de divergência entre o valor do saldo de depreciação acumulada informado pela SPU e o existente no SIAFI, conforme abaixo:

Mês/ Ano	Saldo de depreciação acumulada		Diferença
	SPU	Siafi	
out/22	27.885,11	27.885,11	0,00
nov/22	29.304,89	31.260,62	1.955,73
dez/22	31.967,31	34.893,23	2.925,92
jan/23	34.512,39	38.657,12	4.144,73
fev/23	38.111,72	42.256,45	4.144,73
mar/23	42.317,81	46.462,54	4.144,73
abr/23	46.609,45	50.754,18	4.144,73

mai/23	51.272,75	55.417,48	4.144,73
jun/23	56.006,91	60.151,64	4.144,73
jul/23	61.127,51	65.272,24	4.144,73
ago/23	66.480,41	70.625,14	4.144,73
set/23	15.268,65	71.799,02	56.530,37
out/23	16.664,76	73.195,13	56.530,37

Comentários do Gestor:

A UAI expõe no Relatório de Auditoria que identificou “a existência de divergência entre o valor do saldo de depreciação acumulada informado pela SPU e o existente no SIAFI”, que vem ocorrendo no período de novembro/2022 a outubro/2023.

Quanto a esta situação, informamos que o assunto foi tratado no processo SEI nº 0004628-57.2023.6.08.8000 .

Esclarecemos que após contato com a servidora Lucinei de Oliveira Pereira, da SECONTA/COFIC/SOF/TSE, sobre a diferença apresentada entre os valores da depreciação acumulada constantes no SIAFI e informados no relatório do SPU, e consulta aos lançamentos mensais feitos no SIAFI, constatamos que os valores mensais de depreciação, informados na planilha do SPU, encontram-se devidamente lançados no SIAFI, estando, desta forma, correto o valor de depreciação acumulada registrada no SIAFI.

Constatamos, ainda, que a diferença referente ao total da depreciação acumulada, lançado no SIAFI e informado pelo SPU, foi decorrente de falha na totalização da depreciação acumulada informada na planilha do SPU, fato este que não compromete os valores registrados no SIAFI.

Ainda, a citada servidora da SECONTA ficou de entrar em contato com o SPU para procederem a correção dos valores de depreciação acumulada informada por eles. (1085270)

1.4) Achado 7 - Ausência de baixa de depreciação acumulada para imóveis reavaliados.

Foram realizadas reavaliações de imóveis no Órgão, porém não se identificou a aplicação do procedimento contábil de baixa do respectivo saldo de depreciação acumulada para os bens reavaliados, em desacordo ao previsto no MCASP (9ª edição, p.233): “Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.” Observa-se que o total do saldo de depreciação acumulada até o mês anterior às reavaliações (referente aos imóveis reavaliados), equivale à diferença anteriormente relatada entre o saldo da depreciação acumulada no SIAFI e nas informações disponibilizadas pela SPU.

Imóvel reavaliado/RIP de utilização	Mês de lançamento	Aumento/Diminuição no valor do imóvel	Saldo da depreciação acumulada até o mês anterior à reavaliação (fonte: SPU)
5647000165001	11/2022	23.775,61	1.955,73
5701000045004	12/2022	96.000,00	970,19
5617000035009	01/2023	-190.713,89	1.218,81
5705002115002	09/2023	10.729,00	3.345,40
5705000705007	09/2023	124.133,46	46.872,72
5699000155009	09/2023	620.343,98	2.167,52
Total			56.530,37

Comentários do Gestor:

Neste item, a UAI informa que “o total do saldo de depreciação acumulada até o mês anterior às reavaliações (referente aos imóveis reavaliados), equivale à diferença anteriormente relatada entre o saldo da depreciação acumulada no SIAFI e nas informações disponibilizadas pela SPU”.

Sobre esse Achado, reiteramos a resposta do Achado 6 sobre a diferença apresentada entre os valores de depreciação acumulada constantes no relatório do SPU e SIAFI. Salientamos, também, que os valores referentes às depreciações são lançados pela Secretaria de Tesouro Nacional - STU, em conformidade com os valores mensais da conta depreciação informada pelo SPU, não existindo gerência deste TRE/ES sobre tais lançamentos. (1085270)

1.5) Achado 9 - Saldo da conta contábil Férias a Pagar (211110103) não evidenciou as obrigações dessa natureza.

Segundo a macrofunção 21142 - Folha de pagamento "5.3.1.5.1 O cálculo da obrigação do duodécimo de férias deve levar em consideração a quantidade de dias de férias a que o servidor ou empregado tem direito. Em caso de 30 dias de férias anuais, o cálculo deverá ser o **duodécimo da soma da remuneração bruta incidente sobre férias e do abono constitucional.**" (grifo nosso). A Orientação SOF TSE 10/2018 por sua vez esclarece que "A apropriação mensal de férias decorrerá do Fato Gerador da despesa, independentemente do seu pagamento. No mês de dezembro de cada ano devem constar na conta do passivo de férias apenas as férias ainda não pagas do exercício atual e do exercício anterior."

Ocorre que, apesar de os controles de pessoal informarem sobre a existência de servidores com direito adquirido a férias ao final de 2022 (1053410), em razão de não tê-las usufruído integralmente neste exercício, o saldo contábil da conta Férias a pagar (211110103), que registra as obrigações referentes a férias, apresentou-se zerado em 31/12/2022.

Ainda sobre a rotina de apropriação de férias, a macrofunção 21142 - Folha de pagamento explica:

Dessa forma, a rotina descrita a seguir prevê que todos os pagamentos de abono constitucional de férias e todas as reversões da BRPF impactem na conta de **Adiantamento de Férias**, que será baixada mensalmente contra a **obrigação de férias** constituída pela apropriação mensal por competência, **para evidenciar se o órgão adiantou férias (concedeu férias antes do cumprimento do período aquisitivo) ou se possui obrigação de férias a pagar (o período aquisitivo foi cumprido).(grifo nosso).**

*BRPF - Baixa da Remuneração no Período de Férias (valor correspondente ao montante do salário dos servidores e empregados em gozo de férias, na proporção dos dias gozados).

Considerando que ao final do exercício de 2022 a conta Férias a pagar apresentou-se zerada e a conta Adiantamento de Férias (113110102) apresentou saldo de R\$ 97.865,17, a informação contábil disponibilizada, evidenciou de que este Tribunal havia concedido férias antes do cumprimento do período aquisitivo e que não possuía obrigação de férias a pagar.

Comentários do Gestor:

Em atenção ao Despacho SGP [1070233] - após contato verbal com a SECONT objetivando esclarecimentos acerca de termos técnicos e procedimentos da área contábil contidos no referido texto da UAI [1064210], e considerando ainda a *manifestação daquela Seção* [1077563] no que tange ao *Achado 9*, à vista da qual realizei consulta verbal à SPSE - reporto as seguintes informações desta última Unidade sobre o provisionamento de férias e 13º, em aditamento ao já explanado pela citada SECONT:

"Mensalmente é juntada ao SEI 0006695-97.2020.6.08.8000 planilha para provisionamento de férias e gratificação natalina para a respectiva competência; referido arquivo é gerado no Módulo Folha, através de funcionalidade disponibilizada pelo TSE (layout SOF_COFIC_FERIAS_GRAT_NAT), não havendo intervenção alguma por parte do TRE-ES nessa geração: o que pode ocorrer é a configuração de alguma base utilizada nesse processamento, quando necessário." (1081580)

Em relação ao item 1.9 (Achado 9) do Relatório UAI (1064210), de acordo com a Orientação nº 10 /2018 – COFIC/SOF/TSE, item 4.1, apresentamos abaixo os devidos esclarecimentos:

Após a apropriação dos pagamentos de férias e da situação PRV002, deve-se confrontar mensalmente os saldos das contas 11311.01.02 ADIANTAMENTO DE FÉRIAS e 21111.01.03 FÉRIAS A PAGAR, para a realização da **baixa no menor dos dois**, na aba Outros Lançamentos, por meio da situação CRD001, que tem o lançamento contábil seguinte:

CRD001 - BAIXA DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Lançamento contábil (contas patrimoniais):

D - 21111.01.03 FÉRIAS A PAGAR (P)

C - 11311.01.02 ADIANTAMENTO DE FÉRIAS (P)

No mês de dez/2022 apuramos os seguintes saldos:

Conta: 2.1.1.1.1.01.03 = R\$ 1.320.909,80

Conta: 1.1.3.1.1.01.02 = R\$ 1.418.774,97

De acordo com os dados acima e conforme pode ser constatado, o saldo da Conta: 2.1.1.1.1.01.03 (R\$ 1.320.909,80) é menor que o saldo da Conta: 1.1.3.1.1.01.02 (R\$ 1.418.774,97), portanto, seguindo as regras da Orientação 10/2018, efetuamos os devidos lançamentos, que resultaram na baixa total da Conta: 2.1.1.1.1.01.03.

Ressaltamos que os lançamentos contábeis efetuados são com base no relatório enviado pelo setor responsável da folha de pagamentos, portanto não efetuamos nenhum lançamento de forma discricionária.

Por fim, entendemos que os lançamentos contábeis efetuados estão em estrita conformidade com as normas vigentes. (1077563)

1.6) Achado 11 - Ocorrência de saldos alongados em Contas a pagar Credores Nacionais (213110400) no passivo o circulante.

Foram identificados pequenos saldos registrados nos exercícios 2019/2020 em "Contas a pagar Credores Nacionais (213110400)" referentes às seguintes contas correntes: Servip - RH Serviços Gerais Eireli (R\$ 873,72 - 2019), Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos LTDA (R\$ 64,47 - 2020) e Gestserv - Gestão e Terceirização de Mão-de-obra (R\$ 113,04 - 2020).

Comentários do Gestor:

No Achado 11, a UAI questiona a existência de pequenos saldos registrados nos exercícios 2019/2020 em "Contas a pagar Credores Nacionais (213110400)", referentes às seguintes contas correntes: Servip - RH Serviços Gerais Eireli (R\$ 873,72 - 2019), Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos LTDA (R\$ 64,47 - 2020) e Gestserv - Gestão e Terceirização de Mão-de-obra (R\$ 113,04 - 2020), informados pela UAI.

Informo que os ajustes referentes a esses saldos alongados foram providenciados pela SPEF e SPOE (documentos 1080282 e 1085163), sendo efetuados conforme orientação proveniente da COFIC/SOF/TSE (documento 1080311). (1085270)

2. APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

2.1) Achado 1 - Existência de equipamentos de informática em valor e quantidade relevantes em estado ocioso.

Ativo imobilizado "É o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício). (MCASP, 9ª edição, p.225, grifo nosso)".

Não obstante, esta equipe de auditoria identificou **Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC (Conta contábil 123110201) em estado ocioso**, mas em plenas condições de uso, em valor e quantidade relevantes (1050737).

Comentários do Gestor :

Em atenção aos despachos CGELC 1074345 e STI 1073306, nos quais solicita-se manifestação com relação aos equipamentos listados no documento 1050737, esclareço que a coleta de informações biométricas dos eleitores (coleta de digitais, foto e assinatura) ocorre desde o ano de 2009.

Desde a implantação da biometria até os dias atuais, diversas versões de software e/ou hardware foram implementadas no projeto.

Como ocorre em qualquer evolução tecnológica no tempo, é comum algumas destas atualizações serem incompatíveis entre si, demandando a substituição dos itens obsoletos e/ou desatualizados.

Na área de tecnologia chamamos isso de obsolescência programada.

Destacam-se neste contexto 3 momentos, ocorridos em 2009, 2012 e 2015. As versões de software e hardware destes períodos não são intercambiáveis e compatíveis entre si. Por esta razão, atualmente todos os kits biométricos em uso são do modelo 2015.

Desta forma, estes equipamentos de biometria anteriores à 2015, ainda que em tese estejam em condições de uso e por isso classificados como "BONS" foram substituídos, pois não eram compatíveis com as atualizações implementadas.

Em resumo: estes equipamentos, apesar de estarem "funcionais", não nos servem para a coleta Biométrica por estarem ultrapassados.(1075155)

Em atenção ao despacho STI 1073306, a SGSM e SGIR prestaram informações nos despachos 1076170 e 1078751.

Informo que a diretriz D9 do PDTIC autoriza a substituição dos equipamentos que atingirem 3 anos de uso, conformada a necessidade pela área técnica, visando evitar obsolescência. Observo, no entanto, que temos adotado por prática o que recomendou de forma mais específica o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no guia https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes_ativos-de-lic-v-4.pdf

1.4.1.1. Para aquisição de microcomputadores, tipo desktop, deve-se considerar a vida útil mínima de 4 (quatro) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.

1.4.2.1. Para aquisição de microcomputadores, tipo notebook, deve-se considerar a vida mínima útil de 3 (três) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.

1.4.3.1. Para aquisição de impressoras, scanners ou outros periféricos, deve-se considerar a vida útil mínima de 4 (quatro) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento

1.4.4.1. Para aquisição de ativos de rede, tipo equipamentos wi-fi, switches de centro e de borda, roteadores, etc, deve-se considerar o tempo de vida de 5 (cinco) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.

Os equipamentos que terminam o ciclo de vida não são adequados e/ou confiáveis para o uso regular e diário, por uma das seguintes razões:

- desgaste natural de componentes
- desempenho
- obsolescência de hardware e/ou software, relacionadas a suporte do fabricante.

No entanto, esses mesmos equipamentos, não necessariamente vão diretamente para desfazimento, principalmente, nesta Justiça Eleitoral, que tem questões sazonais bem específicas relacionadas ao processo eleitoral. Apesar de não poderem ser usados de forma regular, podem atender demandas pontuais e temporárias, como inúmeras já vivenciadas neste Tribunal, como acréscimo de equipamentos em período de fechamento de cadastro, estruturação de treinamentos, montagem de TIC para recebimento de prestação de contas, centrais de atendimento telefônico ao eleitor, dentre outras. Tais equipamentos, se mantidos em estoque em número suficiente para possibilitar reposição rápida em caso de defeitos, são perfeitamente viáveis para atendimento de algumas dessas demandas. Muito pior seria a realização de aquisições para uso tão limitado que, muitas vezes, ocorre a cada 2 ou 4 anos.

Assim, apresentamos abaixo uma tabela resumida que demonstra que os números em estoque estão totalmente dentro do que se espera para que seja prestado um serviço de TIC de qualidade, atendendo ainda todas as

demandas pontuais:

Lista de Materiais - Total, Ciclo de Vida, Estoque							
Equipamento	Total	Estoque		Ciclo de Vida Encerrado		Ciclo de vida ativo	
		Unidades	%	Unidades	%	Unidades	%
Microcomputadores	957	186	19,44%	165	17,24%	21	2,19%
Notebook	526	274	52,09%	159	30,23%	115	21,86%
Monitor de Vídeo	1331	107	8,04%	97	7,29%	10	0,75%
Switch para Rede	280	50	17,86%	17	6,07%	33	11,79%
Relógio de Ponto	112	5	4,46%	5	4,46%	0	0,00%
Injetor POE	24	24	100,00%	24	100,00%	0	0,00%
Camera Web	513	25	4,87%	0	0,00%	25	4,87%
Teclado Para Micro	1078	203	18,83%	116	10,76%	87	8,07%

Em resumo, a tabela mostra que a maioria absoluta dos equipamentos em estoque estão com ciclo de vida regular encerrado. No caso dos equipamentos com ciclo de vida ativo, as porcentagens, em geral, estão abaixo de 10% do total, o que representa uma rotatividade normal para um órgão com mais de 75 Unidades espalhadas no Estado, incluindo Zonas e Postos (que são instalados e desinstalados constantemente). Há que considerar-se ainda que existem 10 municípios sem Unidade da Justiça Eleitoral e que, a qualquer momento, pode haver solicitação para abertura de postos nestes locais (como tem ocorrido com frequência), havendo necessidade de disponibilizar toda a infraestrutura de TIC necessária

Em relação ao switches, o índice está um pouco acima dos 10%, principalmente por causa da rotatividade já esclarecida em relação aos Postos Eleitorais.1

Já em relação aos notebooks (21,86%), conforme já explicado no despacho SGSM 1076170, com o retorno do trabalho 100% presencial no Tribunal, os equipamentos, que cumpriram sua função durante a pandemia e mesmo depois com o trabalho parcialmente remoto, foram devolvidos. (1079666)

2.2) Achado 8 - Ausência de conformidade contábil em meses do exercício de 2023

Constatou-se, por meio de consulta ao Siafi, que para os meses de fevereiro, maio e junho deste exercício, não houve registro de conformidade contábil, em desacordo com a Macrofunção Siafi 20315 - Conformidade Contábil.

Comentários do Gestor:

A Auditoria constatou que não houve conformidade contábil nos meses de fevereiro, maio e junho.

Quanto a esta questão, informo que houve uma confusão nas datas para execução do comando de registro de conformidade contábil, devido a mensagens encaminhadas pela SOF que alteraram as datas.

No entanto, esclarecemos que, apesar de não ter sido procedido o comando referente ao registro da conformidade contábil nos meses de fevereiro, maio e junho, as análises referentes ao procedimento de conformidade contábil foram efetivamente efetuadas. (1085270)

3. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

3.1) Achado 3 - Ausência de utilização da conta *Bens não Localizados*

Conforme preceitua a macrofunção Siafi 020330. DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO,

20.1 - Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.

20.1.1 - Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação.

20.1.2 - A apuração do valor líquido contábil é realizada por meio das situações IMB010/IMB011/IMB012 (baixa da depreciação acumulada) e IMB084/IMB085/IMB086 (baixa da redução ao valor recuperável).

20.2 - Caso o bem móvel seja localizado, o respectivo saldo na conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) deverá ser reclassificado para a conta de origem, utilizando-se a situação IMB150 - TRANSFERÊNCIA DE BENS LOCALIZADOS APÓS O PROCESSO DE INVENTÁRIO - C/C 002, devendo a Unidade realizar o lançamento da depreciação retroativa.

Todavia, esta equipe de auditoria observou que não houve a aplicação desse procedimento nos últimos inventários realizados pelo órgão (ex. inventário 2022 - 0005630-96.2022.6.08.8000 e inventário 2021 - 0007169-68.2020.6.08.8000).

Comentários do Gestor:

Informamos que recebemos instrução do TSE, somente em dezembro/2022, acerca dos procedimentos visando à habilitação da funcionalidade referente à utilização de um endereço no ASI vinculado à conta 123119907, específico para Bens Não Localizados, com interrupção da depreciação, ou seja, apenas com relação aos bens não localizados no inventário de 2022 não houve aplicação desse procedimento. Esclarecemos que, embora os

procedimentos de execução do script tenham sido executados no Sistema ASI, em dezembro/2022, observamos que o sistema de controle patrimonial (ASIWEB) apresentou problemas na execução dessa exigência, conforme relatos de diversos Tribunais que aplicaram essa funcionalidade, até mesmo sendo necessário exclusão de lançamentos já realizados na conta de bens não localizados, e aplicação de execução de script desenvolvido pela Link Data para correção dos problemas, motivo pelo qual esta Seção aguardou dissipar as inconsistências do sistema ASIWEB, para implantar neste Tribunal a utilização dessa funcionalidade. Em contato com a Link Data, nesta data, obtivemos a informação de que o Sistema ASI está apto para utilização da funcionalidade e que podem existir problemas pontuais, mas que serão corrigidos, caso a caso.

Registra-se que confirmamos que o sistema ASIWEB utilizado por este Tribunal está atualizado para utilizar essa funcionalidade.

Dessa forma, considerando que se trata de uma exigência da macrofunção Siafi 020330. DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO, **informamos que utilizaremos a conta bens não localizados no inventário 2023 e acompanharemos seus reflexos. (1072080)**

Conforme relatado pela SALMOP havia uma questão técnica referente à adaptação do sistema ASI para atendimento da questão e que, a princípio, foi resolvida pelo TSE e pela empresa desenvolvedora do sistema, a Linkdata. A SALMOP relata que implementará o solicitado pela UAI a partir do Inventário 2023 e fará acompanhamento para avaliação do atendimento da funcionalidade desenvolvida. (1072252)

3.2) Achado 4 - Contabilização da aquisição de veículos novos com entrega de veículos usados como parte do pagamento, não refletiu a essência da transação.

Foi identificada uma transação de compra de dois veículos novos com entrega de veículos usados como parte do pagamento (processo Sei n.º 0006537-71.2022.6.08.8000), cuja essência remete à contabilização do desreconhecimento de bem usado e da aquisição do bem novo. A negociação foi realizada nos seguintes termos:

Valor de aquisição dos veículos novos: R\$ 338.700,00

Valor de avaliação dos veículos usados ofertado pela empresa: R\$ 75.766,00

Valor líquido contábil dos veículos usados: R\$ 37.165,00

Ganho pela diferença entre o valor de avaliação dos veículos usados e o respectivo valor líquido contábil: R\$ 38.601,00

Com relação à contabilização da entrega dos veículos usados como parte de pagamento, foi constatada a baixa dos bens, bem como da respectiva depreciação acumulada. No entanto, a evidenciação do ganho obtido com a entrega dos veículos usados em valor superior ao líquido contábil (ganho de R\$ 38.601,00) ficou prejudicada, uma vez que essa contabilização no Siafi não refletiu esse aspecto.

Por sua vez, o reconhecimento dos veículos novos adquiridos, ocorreu inicialmente apenas pelo valor financeiro desembolsado (R\$ 262.934,00) e posteriormente, após diferença identificada na conciliação de saldos entre Asi e Siafi, foi realizada incorporação no valor de R\$ 75.766,00 à conta veículos (ativo), para fins de evidenciação do valor total de compra correspondente a R\$ 338.700,00. A conta utilizada em contrapartida à veículos (ativo), "**Outros ganhos com a incorporação de ativos**", que registra a contrapartida da incorporação de outros novos ativos, prestou-se a complementar o registro de uma aquisição e apresentou saldo que em sua essência não representa ganho em sua totalidade.

Conforme o MCASP (9ª edição, p.240):

O desreconhecimento do valor contábil de um item do ativo imobilizado deve ocorrer por sua alienação ou quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. Quando o item é desreconhecido, os ganhos ou perdas decorrentes desta baixa devem ser reconhecidos no resultado patrimonial.

Os ganhos ou perdas decorrentes do desreconhecimento de um item do ativo imobilizado devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do item.

A respeito da compensação de valores, o MCASP (9ª edição, p. 490) exemplifica como compensações exigidas ou permitidas pela normas contábeis: "b. ganhos e perdas na alienação de ativos não circulantes, incluindo investimentos e ativos operacionais, que devem ser apresentados de forma líquida, deduzindo-se seus valores contábeis dos valores recebidos pela alienação e reconhecendo-se as despesas de venda relacionadas".

Comentários do Gestor:

Em relação ao item 1.4 (Achado 4) do Relatório UAI (1064210), esta seção somente efetua lançamentos quando demandada. Em relação aos lançamentos efetuados por essa Seção, informamos que procedemos as devidas baixas e incorporação (0981985, 0983132 e 0989115), conforme solicitado no Despacho SALMOP (0981662), Despacho SALMOP (0983023) e Despacho SALMOP (0988357) do processo 0006537-71.2022.6.08.8000.

Ressaltamos que nos referidos lançamentos, seguimos orientações do TSE, conforme e-mails (1077559 e 1077562). (1077563)

3.3) Achado 10 - Despesas referentes à eleição 2022 contabilizadas no resultado do exercício vigente.

Foram identificadas contabilizações referentes a despesas com prestação de serviços de técnico de urna para apoio a realização das eleições 2022 na conta de resultado Serviços de Apoio Adm., Técnico e Operacional (332310200), em valor total próximo à R\$ 900.000,00 (conforme dados consultados no Siafi no início de outubro). Considerando que o Resultado Patrimonial do exercício de 2022 correspondeu a R\$ 3.795.838,00, as despesas que foram reconhecidas em 2023 representam aproximadamente 24% do resultado informado para 2022.

Registro dos fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência: as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária. (MCASP, p.26, 9ª edição).

Comentários do Gestor:

A UAI relata que foram identificadas contabilizações, referentes a despesas com prestação de serviços de técnico de urna para apoio a realização das eleições 2022, na conta de resultado Serviços de Apoio Adm., Técnico e Operacional (332310200), em valor total próximo à R\$ 900.000,00. Ressalta, ainda, que as despesas devem ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária.

Informamos que foi inscrito, no exercício de 2023, o montante de R\$ 908.452,29 em Restos a Pagar, referente à execução orçamentária da nota de empenho **2022NE000298**, emitida em favor da empresa Inova Tecnologia em Serviços LTDA, que prestou os serviços de técnico de urna para apoio a realização das eleições 2022. Informamos, ainda, que deste valor, o total de R\$ 908.241,69 foi pago até o mês de outubro/2023, sendo os pagamentos registrados no exercício atual, conforme disciplina as normas contábeis.

"São Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação)."

"A continuidade dos estágios de execução dessas despesas ocorrerá no próximo exercício, devendo ser controlados em contas de natureza de informação orçamentária específicas. Nestas contas constarão as informações de inscrição, execução (liquidação e pagamento) e cancelamento." (MCASP 9ª Ed, pag 133)

"Para atendimento da Lei nº 4.320/1964, é necessário o reconhecimento do passivo financeiro quando verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, mesmo não se tratando de obrigação presente por falta do implemento de condição, o qual somente se verificará com a devida liquidação". (MCASP 9ª Ed, pag 134). (1085270)

B.2 - RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ENCAMINHADO AOS AUDITADOS

1. DISTORÇÕES DE VALORES

1.1) Achado 2 - Bem do ativo imobilizado permaneceu no patrimônio do Órgão após informação de furto.

Houve informação de furto para item do imobilizado (notebook), em abril de 2022, conforme processos 0002348-50.2022.6.08.8000 e 0002427-92.2023.6.08.8000, porém a contabilização de baixa desse item ocorreu apenas em julho/2023, após a finalização dos trâmites administrativos. A permanência do bem no patrimônio do Órgão durante esse período, impactou em distorção no valor real do ativo e no resultado patrimonial, pelo reconhecimento de despesa com depreciação para item não mais integrante do patrimônio deste Tribunal e pela desincorporação de ativo em exercício divergente da ocorrência do fato.

Registro dos fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência: as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária. (MCASP, 9ª edição, p.26).

Comentários do Gestor:

Registra-se que esta Seção procede à baixa patrimonial exclusivamente mediante expressa autorização da Administração. No que concerne à desincorporação do patrimônio furtado, esta ação somente foi executada após a autorização formal da Administração, datada de 22/03/2023, conforme decisão emitida pela Presidência identificada como id. 0913342. É relevante destacar que, na época, inexistia um procedimento formal para tratar desse assunto, levando a Administração a optar pela utilização da Instrução Normativa TSE n.º 8 (0756298) para o caso em questão.

Quanto ao reconhecimento de despesa com depreciação para um item que não mais integra o patrimônio deste Tribunal, informamos que tal procedimento foi prejudicado devido à permanência do patrimônio ativo nos sistemas ASIWEB e SIAFI. Atualmente, vigora a Instrução Normativa N.º 01/2023, identificada como id.1009968 - SEI n.º 0002681-65.2023.6.08.8000, a qual disciplina a matéria em questão, tornando o processo de baixa patrimonial mais célere.

Com o intuito de atender às normas contábeis do setor público (MCASP, p.26, 9ª edição), torna-se imperativa uma mudança procedimental no tratamento de baixa nos casos de furto ou roubo ocorridos neste Tribunal.

Informamos, portanto, que abrimos processo SEI n.º 0006711-46.2023.6.08.8000, para análise da Administração das seguintes modificações procedimentais nos casos de furto e roubo:

- a) Autorização para a realização de baixa imediata no sistema ASIWEB e SIAFI do patrimônio furtado/roubado na data do fato gerador;**
- b) Autorização para a apuração de responsabilidade em autos apartados, conforme a forma estabelecida pela IN n.º 01/2023; e**

c) Alteração do Art. 3º da IN nº 01/2023. (1072080)

Quanto ao fato em específico relatado pela UAI, convém ressaltar que até então não havia normativo no TRE para resolução de questões como a relatada. Houve necessidade, portanto, de análise e discussão quanto ao procedimento e à norma a ser utilizada, o que acabou trazendo uma maior demora para regularização da situação.

Convém ressaltar, ainda, que com a definição do procedimento a ser adotado optou-se por normatizar a questão no âmbito deste TRE, o que resultou na publicação da Instrução Normativa DG nº 01/2023 (disponível em: http://intranet.tre-es.jus.br/intranet/intranetfiles/downloads/478/INSTRUCAO_NORMATIVA_01__Pg_16_18__DJE_21.08.pdf).

Acreditamos que com o referido normativo a resolução de situações como as apontadas pela UAI serão mais céleres.

Por fim, a SALMOP apresenta sugestões, para melhor adequação do procedimento aos pontos abordados pela UAI, o que será tratado nos autos SEI nº 0006711-46.2023.6.08.8000, inclusive com apresentação de minuta para alteração da Instrução Normativa DG nº 01/2023. (1072252)

Análise preliminar da equipe de auditoria:

É válida a iniciativa de alteração do normativo vigente para tratamento de situações de roubo, extravio, furto ou avaria de bens, como medida de adequação dos procedimentos internos deste Tribunal aos normativos contábeis.

No entanto, é importante destacar que as normas e procedimentos contábeis possuem aplicação obrigatória às entidades do setor público (MCASP, 09ª Edição, p.28) e, em seu campo de alcance e autoridade, não requerem autorização administrativa para implementação.

Recomendação:

Promover a melhoria dos controles internos administrativos de forma que eventos dessa natureza possam ser registrados corretamente observando os procedimentos contábeis.

Comentários do Gestor após Relatório Preliminar:

Conforme informado anteriormente por essa unidade, a ocorrência relatada pela equipe da UAI ensejou na publicação da Instrução Normativa DG 01/2023, para regulamentar o tratamento de questões similares ao objeto deste Achado. Acrescento que referido normativo está em fase de atualização, nos autos **0006711-46.2023.6.08.8000**, para sua melhor adequação às proposições da UAI, que, em todo caso, já são objeto de ciência desta Coordenadoria para implementação quando da ocorrência de futuros eventos desta natureza. (1116701)

AÇÕES A IMPLANTAR

Alteração da IN 01/2023, para incluir previsão de baixa de bens furtados no momento do fato gerador (processo SEI 6711-46.2023). (1122138)

Análise final da equipe de auditoria:

Ciente da ação a ser implantada, a qual será monitorada por esta equipe de auditoria.

1.2) Achado 5 - Divergência entre valor de imóvel informado nos sistemas Spiunet e Siafi

Ao confrontar os valores dos imóveis deste Tribunal constantes nos sistemas Siafi e Spiunet, identificou-se que o imóvel P 5699000155009 (Cartório 26ª Serra/ES) possui valor de R\$ 2.850.342,60 no relatório do Spiunet e de R\$ 2.862.978,60 no Siafi.

Comentários do Gestor:

valor do SPIUnet está de acordo com o SIAFI (R\$ 2.862.978,60), conforme relatório SPIUnet 1070178. (1072080)

Segundo a SALMOP, o valor do SPIUnet está de acordo com o SIAFI (R\$ 2.862.978,60), conforme relatório SPIUnet id. 1070178. (1072252)

No Relatório de Auditoria, foi relatado que “ao confrontar os valores dos imóveis deste Tribunal constantes nos sistemas Siafi e Spiunet, identificou-se que o imóvel P 5699000155009 (Cartório 26ª Serra/ES) possui valor de R\$ 2.850.342,60 no relatório do Spiunet e de R\$ 2.862.978,60 no Siafi”.

Esclareço que, a diferença relatada, de R\$ 12.636,00, refere-se a valor que estava registrado no SIAFI na conta de Instalações (12321.07.00) e que foi transferido para conta referente ao Imóvel do Cartório Eleitoral da Serra/ES (12321.01.00 - Bens de Uso Especial Registrados no SPIUNET), por se tratar de valor incorporável ao imóvel.

Esclarecemos ainda, que no dia 20/11/2023 foi efetuado o lançamento desta diferença no SPIUNET, conforme documento SEI 1057137, anexado ao processo SEI nº 0004676-16.2023.6.08.8000, em que está sendo discutido os valores permanentes na conta de Instalações. (1085270)

Análise da equipe de auditoria:

Conforme esclarecido, foi solucionado o achado a respeito da divergência entre os valores do imóvel P 5699000155009 (Cartório 26ª Serra/ES) nos sistemas de controle ASI e Siafi.

1.3) Achado 6 - Divergência entre o saldo de depreciação acumulada de imóveis existente no SIAFI e nas informações disponibilizadas pela SPU.

Conforme Portaria Conjunta STN/SPU Nº 10/2023:

§4º O acompanhamento e conciliação de depreciação de cada Registro Imobiliário Patrimonial - RIP - será de responsabilidade de cada órgão, observados os valores já depreciados e disponibilizados para consulta pela Secretaria de Patrimônio da União, disponibilizados no sítio eletrônico <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dados-abertos/depreciacao-de-imoveis>>.

A partir dessas informações disponibilizadas, identificou-se a existência de divergência entre o valor do saldo de depreciação acumulada informado pela SPU e o existente no SIAFI, conforme abaixo:

Mês/ Ano	Saldo de depreciação acumulada		Diferença
	SPU	Siafi	
out/22	27.885,11	27.885,11	0,00
nov/22	29.304,89	31.260,62	1.955,73
dez/22	31.967,31	34.893,23	2.925,92
jan/23	34.512,39	38.657,12	4.144,73
fev/23	38.111,72	42.256,45	4.144,73
mar/23	42.317,81	46.462,54	4.144,73
abr/23	46.609,45	50.754,18	4.144,73
mai/23	51.272,75	55.417,48	4.144,73
jun/23	56.006,91	60.151,64	4.144,73
jul/23	61.127,51	65.272,24	4.144,73
ago/23	66.480,41	70.625,14	4.144,73
set/23	15.268,65	71.799,02	56.530,37
out/23	16.664,76	73.195,13	56.530,37

Comentários do Gestor:

A UAI expõe no Relatório de Auditoria que identificou “a existência de divergência entre o valor do saldo de depreciação acumulada informado pela SPU e o existente no SIAFI”, que vem ocorrendo no período de novembro/2022 a outubro/2023.

Quanto a esta situação, informamos que o assunto foi tratado no processo SEI nº 0004628-57.2023.6.08.8000.

Esclarecemos que após contato com a servidora Lucinei de Oliveira Pereira, da SECONTA/COFIC/SOF/TSE, sobre a diferença apresentada entre os valores da depreciação acumulada constantes no SIAFI e informados no relatório do SPU, e consulta aos lançamentos mensais feitos no SIAFI, constatamos que os valores mensais de depreciação, informados na planilha do SPU, encontram-se devidamente lançados no SIAFI, estando, desta forma, correto o valor de depreciação acumulada registrada no SIAFI.

Constatamos, ainda, que a diferença referente ao total da depreciação acumulada, lançado no SIAFI e informado pelo SPU, foi decorrente de falha na totalização da depreciação acumulada informada na planilha do SPU, fato este que não compromete os valores registrados no SIAFI.

Ainda, a citada servidora da SECONTA ficou de entrar em contato com o SPU para procederem a correção dos valores de depreciação acumulada informada por eles. (1085270)

Análise preliminar da equipe de auditoria:

Em que pese a afirmação de que o valor da depreciação acumulada de imóveis registrada no Siafi encontra-se correto, não foram apresentadas evidências que permitam desconsiderar as totalizações da depreciação acumulada de imóveis que se encontram divulgadas no endereço indicado pela Portaria Conjunta STN/SPU Nº 10/2023 (<<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dados-abertos/depreciacao-de-imoveis>>.), cujos saldos acumulados apresentam-se divergentes dos saldos acumulados no SIAFI.

Vale destacar que a referida Portaria atribuiu a cada Órgão a responsabilidade pelo acompanhamento e conciliação da depreciação de cada Registro Imobiliário Patrimonial – RIP, tendo por base os valores divulgados pela SPU no endereço eletrônico anteriormente citado.

Soma-se a isso, o fato de que foram identificadas reavaliações de imóveis realizadas no exercício de 2023, porém, não foram identificadas as respectivas baixas de saldo na conta depreciação acumulada de imóveis, em desacordo com o previsto no MCASP (9ª edição, p.233): “Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada

contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado." Dessa maneira, permanecem pendentes de solução os achados 06 e 07.

Recomendações:

- Reportar e buscar solução junto à SPU referente à divergência identificada entre o saldo de depreciação acumulada de imóveis divulgado nos relatórios da SPU e o existente no SIAFI.
- Divulgar em nota explicativa as eventuais divergências constatadas no saldo de depreciação acumulada de imóveis que não puderam ser corrigidas, com destaque para as reavaliações de imóveis realizadas sem observância da respectiva baixa do saldo de depreciação acumulada conforme previsto no MCASP (9ª edição, p.233).
- Na oportunidade, informar o motivo pelo qual não foi possível a correção até o fechamento dos demonstrativos, e os respectivos efeitos (impacto) nas demonstrações contábeis divulgadas ao usuário final.

Comentários do Gestor após Relatório Preliminar:

- **Reportar e buscar solução junto à SPU referente à divergência identificada entre o saldo de depreciação acumulada de imóveis divulgado nos relatórios da SPU e o existente no SIAFI; (Achado 6):**

Quanto a esta recomendação, informamos que esta Setorial Contábil enviou e-mail's (doc 1118026) para a Setorial Contábil do TSE, em 19/09/2023 e para o STN, em 25/09/2023, informando sobre a divergência entre o saldo de depreciação acumulada de imóveis divulgado nos relatórios da SPU e o existente no SIAFI.

Em resposta, a STN informou que *“o atendimento por ela prestado é dirigido apenas às Setoriais Contábeis de Órgão Superior”*, sendo esta responsável pelo atendimento as Setoriais Contábeis de UG.

Diante da resposta do STN, esta Setorial Contábil de UG, reencaminhou a solicitação, via e-mail, a Setorial Contábil do TSE nos dias 09/10/2023 e 07/11/2023 (doc1118034). Considerando não haver resposta, foi efetuado contato, por meio de ligação telefônica, com a servidora Lucinei de Oliveira Pereira, Chefe da Seção de Contabilidade Analítica - SECONTA/COFIC/SOF/TSE, sobre a diferença apresentada entre os valores da depreciação acumulada constantes no SIAFI e informados no relatório do SPU.

Em resposta, a servidora citada solicitou que fosse verificado se os valores mensais de depreciação, informado no relatório do SPU eram correspondentes com os valores registrados no SIAFI. Após conferência constatamos que os valores mensais de depreciação, informados na planilha do SPU, encontravam-se devidamente lançados no SIAFI, estando, desta forma, correto o valor de depreciação acumulada registrada no SIAFI.

Constatamos, ainda, que a diferença referente ao total da depreciação acumulada, lançado no SIAFI e informado pelo SPU, foi decorrente de falha na totalização da depreciação acumulada informada na planilha do SPU, fato este que não compromete os valores registrados no SIAFI. Ainda, a citada servidora da SECONTA/COFIC/SOF/TSE ficou de entrar em contato com o SPU para procederem a correção dos valores de depreciação acumulada informada por eles.

Diante do relatado, entendemos que esta Setorial Contábil cumpriu todas formalidades cabíveis para solucionar a questão.

- **Divulgar em nota explicativa as eventuais divergências constatadas no saldo de depreciação acumulada de imóveis que não puderam ser corrigidas, com destaque para as reavaliações de imóveis realizadas sem observância da respectiva baixa do saldo de depreciação acumulada conforme previsto no MCASP (9ª edição, p.233); (Achado 6)**

Informamos que todas as questões quanto a Depreciação Acumulada de Imóveis, cujos valores e peculiaridades são necessárias constar das Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de 2023, que está em fase final de elaboração por esta Setorial Contábil, já haviam sido devidamente incluídas.

- **Informar o motivo pelo qual não foi possível a correção até o fechamento dos demonstrativos, e os respectivos efeitos (impacto) nas demonstrações contábeis divulgadas ao usuário final; (Achado 6)**

Quanto a esta recomendação, esclarecemos que, conforme informação constante das Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis – 2023, publicada pelo TSE no SIAFIWeb (doc 1118053):

“O SPIUnet ainda não está totalmente preparado para a implantação da rotina completa de contabilização correta dos procedimentos de reavaliação dos imóveis. Segundo a Portaria conjunta SPU/STN nº 10/2023, os Bens Imóveis dependem da depreciação realizada pelo sistema SPIUnet da SPU que envia as informações de registro ao STN. O sistema SPIUnet está em fase de atualização e adaptação pela SPU, visando ao atendimento às regras de contabilização para as despesas de depreciação dos Bens Imóveis de responsabilidade dos órgãos da União”

Diante do exposto, ressaltamos novamente que esta Setorial Contábil de UG não tem gerência sobre os valores registrados de depreciação de imóveis, ou não contabilizados pelo STN, não sendo possível, desta forma, fazer qualquer análise sobre os efeitos (impacto) nas demonstrações contábeis divulgadas ao usuário final.

Informamos que a presente informação já havia sido incluída nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de 2023, que está em fase final de elaboração por esta Setorial Contábil. (1117991)

3 - Achado 6, Documento SEI 1113843

Quanto a esse achado, informamos que foi respondido pela Setorial Contábil. Observamos que a Setorial Contábil do TRE/ES possui atuação restrita à Setorial da Justiça Eleitoral, de modo que não há canal aberto diretamente para requerer demandas diretamente com a Secretaria de Patrimônio da União. Desse modo, conforme detalhado em despacho da SETCON 1117991, todas as demandas para ajuste referente ao Achado 6 foram realizados, conforme competência da Setorial Contábil do TREES.

A divulgação em notas explicativas requeridas no Relatório Preliminar, 1113843, referente a esse achado, foi, conforme manifestação da Contadora, inserida no processo 0001647-21.2024.6.08.8000. (1119294)

AÇÕES A IMPLANTAR

(Primeira Recomendação) Considerando que os saldos das contas de "depreção acumulada" registrados no SIAFI estão corretos, e que a diferença verificada com o relatório da SPU decorre de erro de totalização da depreciação acumulada gerado pelo sistema SPIUnet, não há ação a passível de implementação por parte deste TRE-ES. Devemos então aguardar a atualização dos sistema SPIUnet da SPU.

(Segunda Recomendação) Já foi atendida no processo SEI 1647-21.2024, documento 1118837.

(Terceira Recomendação) Aguardar a atualização dos sistema SPIUnet da SPU. (1122138)

Análise final da equipe de auditoria:

Reitera-se a análise preliminar feita pela equipe de auditoria com relação aos achados 6 e 7, considerando-se entretanto, a dependência de providências externas. As ações previstas para solucionar tais achados serão devidamente monitoradas.

1.4) Achado 7 - Ausência de baixa de depreciação acumulada para imóveis reavaliados.

Foram realizadas reavaliações de imóveis no Órgão, porém não se identificou a aplicação do procedimento contábil de baixa do respectivo saldo de depreciação acumulada para os bens reavaliados, em desacordo ao previsto no MCASP (9ª edição, p.233): "Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado." Observa-se que o total do saldo de depreciação acumulada até o mês anterior às reavaliações (referente aos imóveis reavaliados), equivale à diferença anteriormente relatada entre o saldo da depreciação acumulada no SIAFI e nas informações disponibilizadas pela SPU.

Imóvel reavaliado/RIP de utilização	Mês de lançamento	Aumento/Diminuição no valor do imóvel	Saldo da depreciação acumulada até o mês anterior à reavaliação (fonte: SPU)
5647000165001	11/2022	23.775,61	1.955,73
5701000045004	12/2022	96.000,00	970,19
5617000035009	01/2023	-190.713,89	1.218,81
5705002115002	09/2023	10.729,00	3.345,40
5705000705007	09/2023	124.133,46	46.872,72
5699000155009	09/2023	620.343,98	2.167,52
Total			56.530,37

Comentários do Gestor:

Neste item, a UAI informa que "o total do saldo de depreciação acumulada até o mês anterior às reavaliações (referente aos imóveis reavaliados), equivale à diferença anteriormente relatada entre o saldo da depreciação acumulada no SIAFI e nas informações disponibilizadas pela SPU".

Sobre esse Achado, reiteramos a resposta do Achado 6 sobre a diferença apresentada entre os valores de depreciação acumulada constantes no relatório do SPU e SIAFI. Salientamos, também, que os valores referentes às depreciações são lançados pela Secretaria de Tesouro Nacional - STU, em conformidade com os valores mensais da conta depreciação informada pelo SPU, não existindo gerência deste TRE/ES sobre tais lançamentos. (1085270)

Análise preliminar da equipe de auditoria:

Vide "Análise da equipe de auditoria" e "Recomendação" do Achado 6.

1.5) Achado 9 - Saldo da conta contábil Férias a Pagar (211110103) não evidenciou as obrigações dessa natureza.

Segundo a macrofunção 21142 - Folha de pagamento "5.3.1.5.1 O cálculo da obrigação do duodécimo de férias deve levar em consideração a quantidade de dias de férias a que o servidor ou empregado tem direito. Em caso de 30 dias de férias anuais, o cálculo deverá ser o **duodécimo da soma da remuneração bruta incidente sobre férias e do abono constitucional.**" (grifo nosso). A Orientação SOF TSE 10/2018 por sua vez esclarece que "A apropriação mensal de férias decorrerá do Fato Gerador da despesa, independentemente do seu pagamento. No mês de dezembro de cada ano devem constar na conta do passivo de férias apenas as férias ainda não pagas do exercício atual e do exercício anterior."

Ocorre que, apesar de os controles de pessoal informarem sobre a existência de servidores com direito adquirido a férias ao final de 2022 (1053410), em razão de não tê-las usufruído integralmente neste exercício, o saldo contábil da conta Férias a pagar (211110103), que registra as obrigações referentes a férias, apresentou-se zerado em 31/12/2022.

Ainda sobre a rotina de apropriação de férias, a macrofunção 21142 - Folha de pagamento explica:

Dessa forma, a rotina descrita a seguir prevê que todos os pagamentos de abono constitucional de férias e todas as reversões da BRPF impactem na conta de **Adiantamento de Férias**, que será baixada mensalmente contra a **obrigação de férias** constituída pela apropriação mensal por competência, **para evidenciar se o órgão adiantou férias (concedeu férias antes do cumprimento do período aquisitivo) ou se possui obrigação de férias a pagar (o período aquisitivo foi cumprido).(grifo nosso).**

*BRPF - Baixa da Remuneração no Período de Férias (valor correspondente ao montante do salário dos servidores e empregados em gozo de férias, na proporção dos dias gozados).

Considerando que ao final do exercício de 2022 a conta Férias a pagar apresentou-se zerada e a conta Adiantamento de Férias (113110102) apresentou saldo de R\$ 97.865,17, a informação contábil disponibilizada, evidenciou de que este Tribunal havia concedido férias antes do cumprimento do período aquisitivo e que não possuía obrigação de férias a pagar.

Comentários do Gestor:

Em atenção ao Despacho SGP [1070233] - após contato verbal com a SECONT objetivando esclarecimentos acerca de termos técnicos e procedimentos da área contábil contidos no referido texto da UAI [1064210], e considerando ainda a *manifestação daquela Seção* [1077563] no que tange ao *Achado 9*, à vista da qual realizei consulta verbal à SPSE - reporto as seguintes informações desta última Unidade sobre o provisionamento de férias e 13º, em aditamento ao já explanado pela citada SECONT:

"Mensalmente é juntada ao SEI 0006695-97.2020.6.08.8000 planilha para provisionamento de férias e gratificação natalina para a respectiva competência; referido arquivo é gerado no Módulo Folha, através de funcionalidade disponibilizada pelo TSE (layout SOF_COFIC_FERIAS_GRAT_NAT), não havendo intervenção alguma por parte do TRE-ES nessa geração: o que pode ocorrer é a configuração de alguma base utilizada nesse processamento, quando necessário." (1081580)

Em relação ao item 1.9 (Achado 9) do Relatório UAI (1064210), de acordo com a Orientação nº 10 /2018 – COFIC/SOF/TSE, item 4.1, apresentamos abaixo os devidos esclarecimentos:

Após a apropriação dos pagamentos de férias e da situação PRV002, deve-se confrontar mensalmente os saldos das contas 11311.01.02 ADIANTAMENTO DE FÉRIAS e 21111.01.03 FÉRIAS A PAGAR, para a realização da **baixa no menor dos dois**, na aba Outros Lançamentos, por meio da situação CRD001, que tem o lançamento contábil seguinte:

CRD001 - BAIXA DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Lançamento contábil (contas patrimoniais):
D - 21111.01.03 FÉRIAS A PAGAR (P)
C - 11311.01.02 ADIANTAMENTO DE FÉRIAS (P)

No mês de dez/2022 apuramos os seguintes saldos:

Conta: 2.1.1.1.1.01.03 = R\$ 1.320.909,80

Conta: 1.1.3.1.1.01.02 = R\$ 1.418.774,97

De acordo com os dados acima e conforme pode ser constatado, o saldo da Conta: 2.1.1.1.1.01.03 (R\$ 1.320.909,80) é menor que o saldo da Conta: 1.1.3.1.1.01.02 (R\$ 1.418.774,97), portanto, seguindo as regras da Orientação 10/2018, efetuamos os devidos lançamentos, que resultaram na baixa total da Conta: 2.1.1.1.1.01.03.

Ressaltamos que os lançamentos contábeis efetuados são com base no relatório enviado pelo setor responsável da folha de pagamentos, portanto não efetuamos nenhum lançamento de forma discricionária.

Por fim, entendemos que os lançamentos contábeis efetuados estão em estrita conformidade com as normas vigentes. (1077563)

Análise preliminar da equipe de auditoria:

Apesar da manifestação do auditado acerca da observância dos procedimentos destacados na Orientação SOF TSE 10/2018, permanece a divergência identificada por esta equipe técnica, com base nos registros do Siafi, relativa à inexistência de passivo de férias (Conta Férias a pagar 211110103) em 31/12/2022, quando os relatórios de pessoal demonstraram a ocorrência de servidores com direito adquirido a férias (1053410), em razão de não as ter usufruído integralmente naquele exercício (2022).

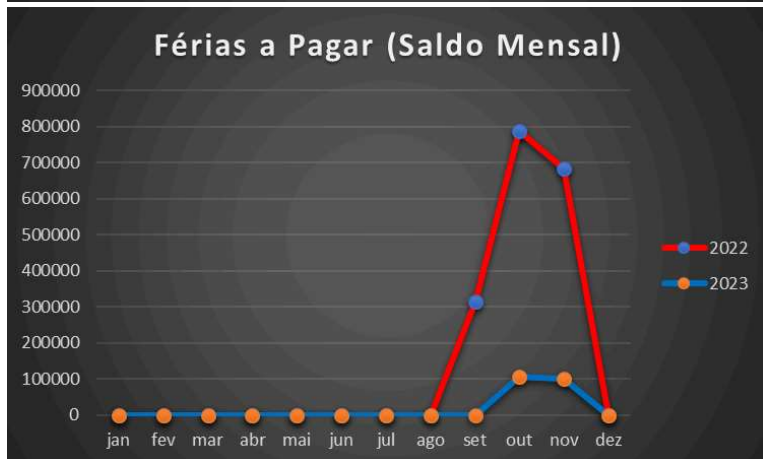
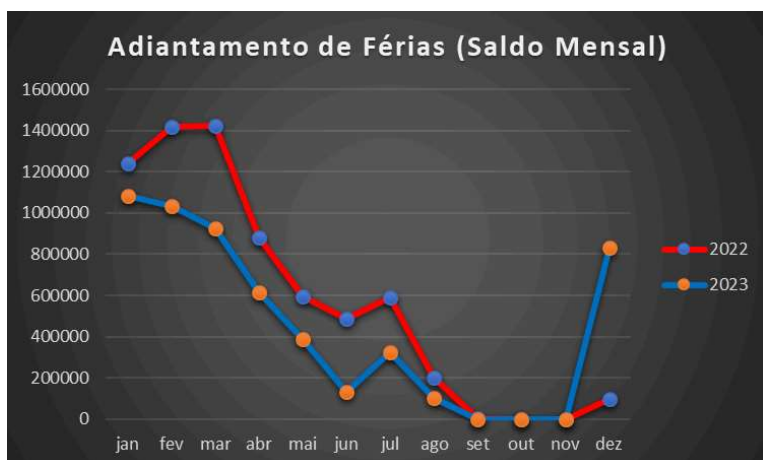
A própria Orientação SOF TSE 10/2018 esclarece que "No mês de dezembro de cada ano devem constar na conta do passivo de férias apenas as férias ainda não pagas do exercício atual e do exercício anterior." Enquadram-se nessa situação, em regra, os servidores que não usufruíram férias dentro do exercício de referência e postergaram o gozo para o exercício subsequente. Isto ficou evidenciado na planilha fornecida pela COPE (1053410) com posição em 31/12/2022. Porém, não houve, a identificação do respectivo passivo de férias nos demonstrativos emitidos na mesma data.

Em consulta ao SIAFI, constatou-se que ao final de 2023, a conta Férias a pagar 211110103 também se encontrava zerada e, portanto, não constou novamente passivo de férias nos demonstrativos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

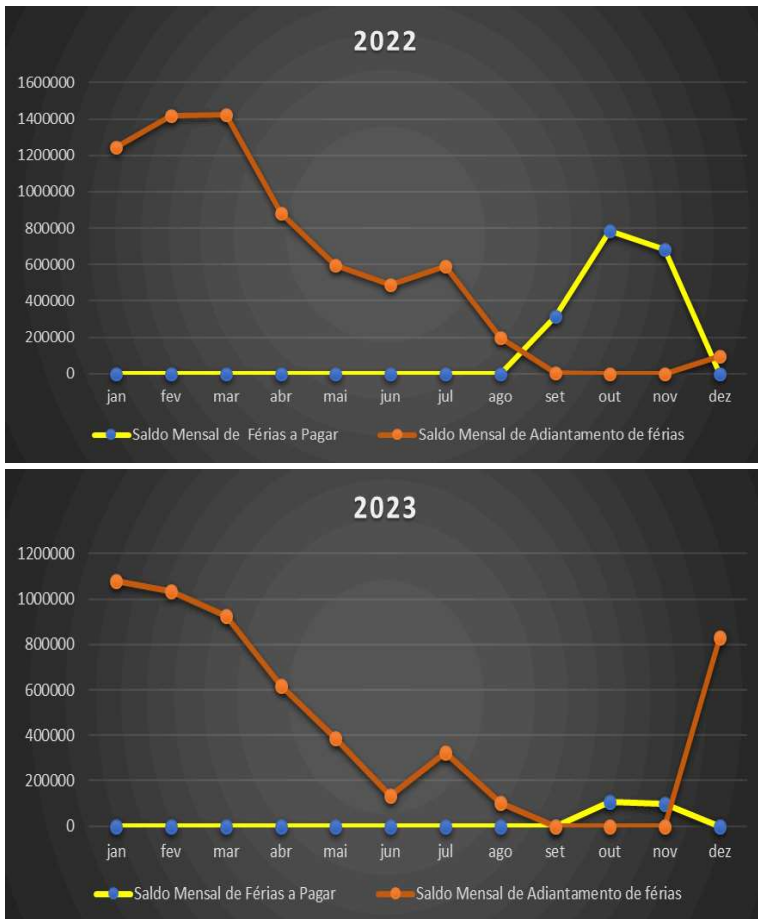
Ainda sobre a rotina descrita na Orientação SOF TSE 10/2018 para reconhecimento de férias com observância do regime de competência, há a previsão de que todos os pagamentos de abono constitucional e do salário do período de férias impactem na conta de Adiantamento de Férias (113110102), e que, posteriormente, sejam baixados mensalmente contra obrigação de férias constituída pela apropriação mensal por competência, para evidenciar se o órgão adiantou férias (concedeu férias antes do cumprimento do período aquisitivo) ou se possui obrigação de férias a pagar (o período aquisitivo foi cumprido).

A apropriação por competência realizada na conta Férias a pagar (211110103), constitui-se em cálculo prévio dos valores de férias, os quais serão mensalmente confrontados com os valores efetivamente pagos, registrados na conta Adiantamento de Férias (113110102), para realização de baixa do menor dos dois. Nessa sistemática de contabilização é necessário, portanto, que os valores apropriados mensalmente em Férias a Pagar, mantenham correspondência com os valores efetivamente pagos e registrados na conta Adiantamento de Férias, para que fique corretamente evidenciado se o órgão adiantou férias ou se possui obrigação de férias a pagar. É importante observar se a base utilizada para cálculo prévio do duodécimo de férias conduz a valor representativo dos pagamentos que são registrados na conta Adiantamento de Férias ao longo do exercício (ex. Ajuste de abono de férias e outros), ou seja, se todos os pagamentos registrados na conta Adiantamento de Férias estão previstos no cálculo prévio de Férias a Pagar.

Apresentamos a seguir os gráficos comparativos dos saldos mensais das contas Adiantamento de Férias (113110102) e Férias a pagar (211110103) para os exercícios 2022 e 2023. Comparando-se as representações dos dois exercícios, ao tempo em que houve elevação no saldo da conta Adiantamento de Férias ao final de 2023 (saldo em 31/12/2022 – R\$97.865,17; saldo em 31/12/2023- R\$ 831.556,65), o saldo da conta Férias a Pagar permaneceu zerado ao final de ambos os exercícios. Observa-se ainda que o saldo mensal de férias a pagar apresentou-se zerado em maior período em 2023 e menos elevado, com tendência de redução no intervalo em análise.



Fonte: Siafi



Fonte: Siafi

Por fim, ressaltamos que a elaboração e divulgação da informação contábil presta-se a fornecer informações úteis aos usuários para prestação de contas e responsabilização e tomada de decisão (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL). Assim, este é um objetivo que deve ser cumprido, sendo necessário que tais divulgações sejam representativas da realidade do Órgão. A esse respeito discorrem tanto a Orientação SOF TSE 10/2018 quanto a NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis:

A rotina de férias tem por objetivo efetuar a apropriação do pagamento do abono constitucional (1/3) de férias, além de registrar a apropriação por competência relativa às férias dos servidores e empregados da Administração Pública Federal, para que os órgãos e entidades **demonstrem os saldos das contas patrimoniais de forma fidedigna à realidade**, conforme determinam as normas contábeis vigentes. (Orientação SOF TSE 10/2018, grifo nosso.)

27. As demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. A apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas NBCs TSP. Presume-se que a aplicação das NBCs TSP, com divulgação adicional, quando necessária, resulta em demonstrações contábeis que se enquadram como apresentações adequadas. (NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.)

Recomendações:

- Conciliar os saldos de férias a pagar existentes no Siafi e nos relatórios do SGRH em 31/12/2023(servidores com direito adquirido a férias ao final de 2023 em razão de não as ter usufruído integralmente neste exercício ou em exercício anterior);
- Divulgar em nota explicativa as eventuais divergências identificadas. Na oportunidade, informar o motivo pelo qual não foi possível a correção até o fechamento dos demonstrativos e os respectivos efeitos (impacto) nas demonstrações contábeis divulgadas ao usuário final.
- Verificar se todos os pagamentos registrados na conta Adiantamento de Férias estão previstos no cálculo prévio de Férias a Pagar.

Comentários do Gestor após Relatório Preliminar:

Em relação ao item 1.9 (Achado 9) do Relatório UAI (1113843), a UAI apresentou a seguinte informação:

"Ocorre que, apesar de os controles de pessoal informarem sobre a existência de servidores com direito adquirido a férias ao final de 2022 (1053410), em razão de não tê-las usufruído

integralmente neste exercício, o saldo contábil da conta Férias a pagar (211110103), que registra as obrigações referentes a férias, apresentou-se zerado em 31/12/2022."

A informação apresentado pela UAI foi disponibilizada somente àquela unidade, pois no mês de dezembro/2022, momento dos lançamentos contábeis, não foi disponibilizado à SECONT a referida informação.

Em contato por telefone com a COPE, tomamos ciência de que a informação de férias a pagar disponibilizada para UAI foi em atendimento a um pedido específico desta unidade, que solicitou a SGP um levantamento dos servidores que tinham férias a usufruir no ano de 2023 referente ao exercício de 2022. Portanto, **NÃO** se trata de um relatório que foi enviado a SECONT e esta tenha omitido em seus lançamentos contábeis.

Ressaltamos que no relatório que recebemos mensalmente, para os devidos lançamentos no SIAFI, não consta a informação de férias a pagar não usufruídas em 2022.

Como não tem a referida informação de férias a pagar não usufruídas no relatório (1117465), entendemos que devemos efetuar os lançamentos conforme a Orientação nº 10 /2018 – COFIC/SOF/TSE, item 4.1. Apresentamos abaixo os devidos os procedimentos que seguimos para efetuar os devidos lançamentos:

Após a apropriação dos pagamentos de férias e da situação PRV002, deve-se confrontar mensalmente os saldos das contas 11311.01.02 ADIANTAMENTO DE FÉRIAS e 21111.01.03 FÉRIAS A PAGAR, para a realização da **baixa no menor dos dois**, na aba Outros Lançamentos, por meio da situação CRD001, que tem o lançamento contábil seguinte:

CRD001 - BAIXA DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Lançamento contábil (contas patrimoniais):

D - 21111.01.03 FÉRIAS A PAGAR (P)

C - 11311.01.02 ADIANTAMENTO DE FÉRIAS (P)

No mês de dez/2022 apuramos os seguintes saldos:

Conta: 2.1.1.1.1.01.03 = R\$ 1.320.909,80

Conta: 1.1.3.1.1.01.02 = R\$ 1.418.774,97

De acordo com os dados acima e conforme pode ser constatado, o saldo da Conta: 2.1.1.1.1.01.03 (R\$ 1.320.909,80) é menor que o saldo da Conta: 1.1.3.1.1.01.02 (R\$ 1.418.774,97), portanto, seguindo as regras da Orientação 10/2018, efetuamos os devidos lançamentos, que resultaram na baixa total da Conta: 2.1.1.1.1.01.03.

Em relação a Dez/2023, segue nossa manifestação:

A sistemática do pagamento de férias é a seguinte: o servidor que usufruiu férias em jan/2024 recebeu suas férias (adiantamento de férias) no mês de dez/2023, portanto, no valor constante da conta 113110102 (R\$ 831.556,65) consta os valores das férias do exercício de 2024 (jan/2024).

Ressaltamos que a Coordenadoria de Pagamento seguiu uma orientação do TSE opara que se pagasse as férias de jan/2024 dentro do mês de dez/2023.

No caso da Recomendação da UAI, abaixo, entendemos:

Conciliar os saldos de férias a pagar existentes no SIAFI e nos relatórios do SGRH em 31/12/2023(servidores com direito adquirido a férias ao final de 2023 em razão de não as ter usufruído integralmente neste exercício ou em exercício anterior);

Divulgar em nota explicativa as eventuais divergências identificadas. Na oportunidade, informar o motivo pelo qual não foi possível a correção até o fechamento dos demonstrativos e os respectivos efeitos (impacto) nas demonstrações contábeis divulgadas ao usuário final.

Verificar se todos os pagamentos registrados na conta Adiantamento de Férias estão previstos no cálculo prévio de Férias a Pagar.

1 - A conciliação dos saldos de férias a pagar vai depender da unidade que detém as referidas informações. Neste caso podemos colaborar com unidade responsável se aquela achar que é necessário.

2 - Quanto as notas explicativas, solicitamos dar ciência a SETCON, que é a setorial contábil responsável pela emissão das notas explicativas. Neste caso, estamos a disposição da SETCON para apresentarmos as informações necessárias.

3 - Quanto a verificação de todos os pagamentos registrados, informamos que efetuamos os lançamentos no sistema SIAFI de todos os dados fornecidos pela SGP, portanto, cabe aquela unidade avaliar se as informações fornecidas por meio dos processos de folhas de pagamentos estão previstos no cálculo prévio de Férias a Pagar.

Para finalizar este item, em conversa com a COPE, fui informado que o relatório que foi disponibilizado para UAI poderá ser aperfeiçoado e fazer parte da informação da provisão de férias no mês de dezembro de cada exercício, pois assim, a conta 2.1.1.1.1.01.03 contemplará, caso exista, o saldo de férias a pagar, sanando, dessa forma, a recomendação feita pela UAI.

Ressaltamos que este servidor não se utiliza de respostas **evasivas** para atender quaisquer que sejam os questionamentos encaminhados à Seção de Contabilidade. O que ocorre é que a Seção de Contabilidade reflete

em seus lançamentos as informações encaminhadas por outros setores, principalmente no que tange a pagamento de pessoal.

Ressaltamos, ainda, que a Seção de Contabilidade sempre atendeu e atenderá quaisquer orientações, de forma clara, que venham das unidades de controles, sejam do TRE-ES ou externas. (1117442)

2 - Achado 9, Documento SEI 1113843.

Abertura de processo SEI, número 0001670-64.2024.6.08.8000, para formalizar os procedimentos necessários para a adequar os controles em conta de pessoal - férias a pagar (211110103) para de forma efetiva evidenciar as obrigações de mesma natureza. Destaco que para correta conciliação entre o saldo na conta de férias a pagar com as respectivas obrigações dessa natureza é necessária a participação da COPE/SGP - Coordenadoria de Pessoal, com elaboração de rotina a ser cumprida antes do encerramento de cada Exercício.

Solicito, dessa forma, dar ciência do presente processo a SGP a fim de indicação e adoção de procedimentos. (1119294)

Em complemento ao despacho emitido por este SETCON (doc 1117991), informamos que:

- Achado 9 *(Divulgar em nota explicativa as eventuais divergências identificadas. Na oportunidade, informar o motivo pelo qual não foi possível a correção até o fechamento dos demonstrativos e os respectivos efeitos (impacto) nas demonstrações contábeis divulgadas ao usuário final)*

Quanto a esta recomendação, informamos que a SGP somente informou sobre o valor de R\$ 63.469,44 a UAI, não enviando tal informação ao Setor de Contabilidade para registro, não sendo viável, portanto, a sua correção antes do fechamento do Exercício de 2023. Ainda, o valor da diferença levantada pela Auditoria, de R\$ 63.469,44, representou somente 4% do valor total que deveria ter sido contabilizado na conta de Adiantamento de Férias.

Diante do relatado, esta contadora entende que o valor relatado não possui relevância diante dos valores contabilizados, sendo não justificável a sua inclusão nas Notas Explicativas, o que acarretaria "Restrição Contábil" as contas deste TRE/ES, referente ao exercício de 2023. (1121734)

AÇÕES A IMPLANTAR

Criação de rotinas e procedimentos de controle, envolvendo a unidade responsável pela prestação das informações (geração de relatórios) e a responsável pelos registros contábeis. Esta questão está sendo tratada no processo SEI 1670-64.2024. (1122138)

Análise final da equipe de auditoria:

Quanto a ação a ser implantada, ressaltamos que as seguintes recomendações devem ser objeto de interação e análise pelas unidades responsáveis : conciliação entre os saldos de férias a pagar existentes no Siafi e nos relatórios do SGRH e a verificação se todos os pagamentos registrados na conta Adiantamento de Férias estão previstos no cálculo prévio de Férias a Pagar. A adoção de tais procedimentos é de importância fundamental para que riscos de distorções de valores não se materializem nos demonstrativos contábeis de períodos vindouros. No entanto, a ação proposta não alcança o exercício de 2023 já encerrado.

1.6) Achado 11 - Ocorrência de saldos alongados em Contas a pagar Credores Nacionais (213110400) no passivo circulante.

Foram identificados pequenos saldos registrados nos exercícios 2019/2020 em "Contas a pagar Credores Nacionais (213110400)" referentes às seguintes contas correntes: Servip - RH Serviços Gerais Eireli (R\$ 873,72 - 2019), Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos LTDA (R\$ 64,47 - 2020) e Gestserv - Gestão e Terceirização de Mão-de-obra (R\$ 113,04 - 2020).

Comentários do Gestor:

No Achado 11, a UAI questiona a existência de pequenos saldos registrados nos exercícios 2019/2020 em "Contas a pagar Credores Nacionais (213110400)", referentes às seguintes contas correntes: Servip - RH Serviços Gerais Eireli (R\$ 873,72 - 2019), Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos LTDA (R\$ 64,47 - 2020) e Gestserv - Gestão e Terceirização de Mão-de-obra (R\$ 113,04 - 2020), informados pela UAI.

Informo que os ajustes referentes a esses saldos alongados foram providenciados pela SPEF e SPEO (documentos 1080282 e 1085163), sendo efetuados conforme orientação proveniente da COFIC/SOF/TSE (documento 1080311). (1085270)

Análise preliminar da equipe de auditoria:

Tendo em vista as providências adotadas pela unidade auditada, esta equipe de auditoria constatou a regularização dos saldos alongados apontados no respectivo achado.

Nesta oportunidade, sugere-se que sejam adotados/aperfeiçoados procedimentos de controle a fim de identificar periodicamente a ocorrência de saldos alongados nos demonstrativos e promover as retificações necessárias.

Recomendação:

Adotar/aperfeiçoar procedimentos de controle com a finalidade de evitar a ocorrência de saldos alongados que possam distorcer os demonstrativos contábeis.

Comentários do Gestor após Relatório Preliminar:

Quanto a esta recomendação, esclarecemos que esta Setorial Contábil já vem atuando para solucionar saldos alongados de exercícios anteriores, sendo esta é uma medida de trabalho cuja execução é de caráter contínuo. (1117991)

6 - Achado 11, Documento SEI 1113843

Conforme informado em despacho da SETCON, 1117991, a Setorial tem aberto diversos processos para regularização de saldos alongados e é prática a ser realizada continuamente. A título de exemplo, foi aberto processo SEI 0001836-67.2022.6.08.8000, para fim específico de controle de valores inscritos em Restos a Pagar. (1119294)

AÇÕES A IMPLANTAR

Dar continuidade às orientações da SAO, contidas no processo SEI 1836-67.2022. (1122138)

Análise final da equipe de auditoria:

Ciente da ação implantada, a qual será monitorada por esta equipe de auditoria.

2. APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO**2.1) Achado 1 - Existência de equipamentos de informática em valor e quantidade relevantes em estado ocioso.**

Ativo imobilizado "**É o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos**, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício). (MCASP, 9ª edição, p.225, grifo nosso)".

Não obstante, esta equipe de auditoria identificou **Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC (Conta contábil 123110201) em estado ocioso**, mas em plenas condições de uso, em valor e quantidade relevantes (1050737).

Comentários do Gestor :

Em atenção aos despachos CGELC 1074345 e STI 1073306, nos quais solicita-se manifestação com relação aos equipamentos listados no documento 1050737, esclareço que a coleta de informações biométricas dos eleitores (coleta de digitais, foto e assinatura) ocorre desde o ano de 2009.

Desde a implantação da biometria até os dias atuais, diversas versões de software e/ou hardware foram implementadas no projeto.

Como ocorre em qualquer evolução tecnológica no tempo, é comum algumas destas atualizações serem incompatíveis entre si, demandando a substituição dos itens obsoletos e/ou desatualizados.

Na área de tecnologia chamamos isso de obsolescência programada.

Destacam-se neste contexto 3 momentos, ocorridos em 2009, 2012 e 2015. As versões de software e hardware destes períodos não são intercambiáveis e compatíveis entre si. Por esta razão, atualmente todos os kits biométricos em uso são do modelo 2015.

Desta forma, estes equipamentos de biometria anteriores à 2015, ainda que em tese estejam em condições de uso e por isso classificados como "BONS" foram substituídos, pois não eram compatíveis com as atualizações implementadas.

Em resumo: estes equipamentos, apesar de estarem "funcionais", não nos servem para a coleta Biométrica por estarem ultrapassados.(1075155)

Em atenção ao despacho STI 1073306, a SGSM e SGIR prestaram informações nos despachos 1076170 e 1078751.

Informo que a diretriz D9 do PDTIC autoriza a substituição dos equipamentos que atingirem 3 anos de uso, conformada a necessidade pela área técnica, visando evitar obsolescência. Observo, no entanto, que temos adotado por prática o que recomendou de forma mais específica o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no guia https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf

1.4.1.1. Para aquisição de microcomputadores, tipo desktop, deve-se considerar a vida útil mínima de 4 (quatro) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.

1.4.2.1. Para aquisição de microcomputadores, tipo notebook, deve-se considerar a vida mínima útil de 3 (três) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.

1.4.3.1. Para aquisição de impressoras, scanners ou outros periféricos, deve-se considerar a vida útil mínima de 4 (quatro) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento

1.4.4.1. Para aquisição de ativos de rede, tipo equipamentos wi-fi, switches de centro e de borda, roteadores, etc, deve-se considerar o tempo de vida de 5 (cinco) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.

Os equipamentos que terminam o ciclo de vida não são adequados e/ou confiáveis para o uso regular e diário, por uma das seguintes razões:

- desgaste natural de componentes
- desempenho
- obsolescência de hardware e/ou software, relacionadas a suporte do fabricante.

No entanto, esses mesmos equipamentos, não necessariamente vão diretamente para desfazimento, principalmente, nesta Justiça Eleitoral, que tem questões sazonais bem específicas relacionadas ao processo eleitoral. Apesar de não poderem ser usados de forma regular, podem atender demandas pontuais e temporárias, como inúmeras já vivenciadas neste Tribunal, como acréscimo de equipamentos em período de fechamento de cadastro, estruturação de treinamentos, montagem de TIC para recebimento de prestação de contas, centrais de atendimento telefônico ao eleitor, dentre outras. Tais equipamentos, se mantidos em estoque em número suficiente para possibilitar reposição rápida em caso de defeitos, são perfeitamente viáveis para atendimento de algumas dessas demandas. Muito pior seria a realização de aquisições para uso tão limitado que, muitas vezes, ocorre a cada 2 ou 4 anos.

Assim, apresentamos abaixo uma tabela resumida que demonstra que os números em estoque estão totalmente dentro do que se espera para que seja prestado um serviço de TIC de qualidade, atendendo ainda todas as demandas pontuais:

Lista de Materiais - Total, Ciclo de Vida, Estoque							
Equipamento	Total	Estoque		Ciclo de Vida Encerrado		Ciclo de vida ativo	
		Unidades	%	Unidades	%	Unidades	%
Microcomputadores	957	186	19,44%	165	17,24%	21	2,19%
Notebook	526	274	52,09%	159	30,23%	115	21,86%
Monitor de Vídeo	1331	107	8,04%	97	7,29%	10	0,75%
Switch para Rede	280	50	17,86%	17	6,07%	33	11,79%
Relógio de Ponto	112	5	4,46%	5	4,46%	0	0,00%
Injetor POE	24	24	100,00%	24	100,00%	0	0,00%
Camera Web	513	25	4,87%	0	0,00%	25	4,87%
Teclado Para Micro	1078	203	18,83%	116	10,76%	87	8,07%

Em resumo, a tabela mostra que a maioria absoluta dos equipamentos em estoque estão com ciclo de vida regular encerrado. No caso dos equipamentos com ciclo de vida ativo, as porcentagens, em geral, estão abaixo de 10% do total, o que representa uma rotatividade normal para um órgão com mais de 75 Unidades espalhadas no Estado, incluindo Zonas e Postos (que são instalados e desinstalados constantemente). Há que considerar-se ainda que existem 10 municípios sem Unidade da Justiça Eleitoral e que, a qualquer momento, pode haver solicitação para abertura de postos nestes locais (como tem ocorrido com frequência), havendo necessidade de disponibilizar toda a infraestrutura de TIC necessária

Em relação ao switches, o índice está um pouco acima dos 10%, principalmente por causa da rotatividade já esclarecida em relação aos Postos Eleitorais.1

Já em relação aos notebooks (21,86%), conforme já explicado no despacho SGSM 1076170, com o retorno do trabalho 100% presencial no Tribunal, os equipamentos, que cumpriram sua função durante a pandemia e mesmo depois com o trabalho parcialmente remoto, foram devolvidos. (1079666)

Recomendação:

Tendo em vista a resposta do auditado e considerando o destaque dado pela unidade competente (STI) sobre eventuais necessidades relativas ao reaproveitamento dos itens ociosos, esta equipe técnica recomenda que sejam avaliadas as situações dos bens (1050737) que de fato não mais trarão benefício econômico para o Órgão, sendo dada a devida destinação na forma do Decreto 9373/2018.

Comentários do Gestor após Relatório Preliminar:

Conforme informado no relatório, a STI apresentou informações sobre a situação dos equipamentos de TIC armazenados em almoxarifado, em que consta a informação de que parte está com o ciclo de vida regular encerrado.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a gestão de equipamentos de TIC é de competência da STI, sendo essa a unidade responsável pelo levantamento de necessidade, solicitação de aquisição, política de distribuição, estoque... A esta Coordenadoria, através da SALMOP, cabe a guarda e armazenagem do material no almoxarifado e a distribuição/recebimento de equipamentos conforme política elaborada pela área técnica.

O recebimento de equipamentos novos, a distribuição, o recebimento de equipamentos antigos em devolução aos novos, a avaliação e a inserção em desfazimento é um ciclo em constante movimento no Almoarifado.

Em 2023 foram encaminhados para análise da área técnica em torno de 1800 equipamentos de TIC que estavam no almoarifado, sendo que desses 1088 tiveram processo de desfazimento concluído no final do mesmo ano, o que demonstra que o saneamento do almoarifado vem ocorrendo de forma regular.

Quanto aos equipamentos atualmente classificados como "com ciclo de vida regular encerrado em almoarifado", informo que os mesmos serão oportunamente objeto de consulta à unidade técnica, para a devida classificação segundo as normas do Decreto 9.373/2018, com vistas à instrução de processo de novo desfazimento.

Ressalto, entretanto, que não são efetuados desfazimentos em anos eleitorais, por força do Art. 73, §10, da Lei n 9504/1997, que estabelece normas para as eleições, que disciplina:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (1116701)

AÇÕES A IMPLANTAR

Não é de competência da SAO o dimensionamento da necessidade de aquisição de equipamentos de informática. Mas, considerando, por outro lado, que compete a SAO o armazenamento destes equipamentos, a COMAP será orientada a, de forma mais regular, instar a unidade competente sobre a possibilidade/necessidade de desfazimento dos mesmos. (1122138)

Análise final da equipe de auditoria:

Ciente da ação a ser implantada, a qual será monitorada por esta equipe de auditoria.

2.2) Achado 8 - Ausência de conformidade contábil em meses do exercício de 2023

Constatou-se, por meio de consulta ao Siafi, que para os meses de fevereiro, maio e junho deste exercício, não houve registro de conformidade contábil, em desacordo com a Macrofunção Siafi 20315 - Conformidade Contábil.

Comentários do Gestor:

A Auditoria constatou que não houve conformidade contábil nos meses de fevereiro, maio e junho.

Quanto a esta questão, informo que houve uma confusão nas datas para execução do comando de registro de conformidade contábil, devido a mensagens encaminhadas pela SOF que alteraram as datas.

No entanto, esclarecemos que, apesar de não ter sido procedido o comando referente ao registro da conformidade contábil nos meses de fevereiro, maio e junho, as análises referentes ao procedimento de conformidade contábil foram efetivamente efetuadas. (1085270)

Análise preliminar da equipe de auditoria:

Segundo a macrofunção Siafi 20315 (Conformidade Contábil),

5.1.2 – O objetivo da conformidade contábil é garantir que essas informações apresentadas, em seus aspectos relevantes, sejam verdadeiras e confiáveis nas demonstrações contábeis.

7.1.1 - O registro da Conformidade Contábil deve ser efetuado mensalmente por meio da transação >ATUCONFCON nos prazos estabelecidos na transação >CONFECMES.

Considerando a relevância do procedimento para garantir que as demonstrações contábeis e notas explicativas estejam de acordo com as normas contábeis, esta Unidade de Auditoria alerta para que sejam objeto de atenção as datas para realização da conformidade contábil.

Recomendação:

Aperfeiçoar os controles de datas da realização do procedimento de Conformidade Contábil de forma a assegurar o cumprimento da macrofunção Siafi 20315.

Comentários do Gestor após Relatório Preliminar:

Quanto a esta questão, informo que esta Setorial Contábil vem procedendo, rotineiramente, ações de controle sobre a realização do procedimento de Conformidade Contábil realizado nesta UG. A falta de conformidade ocorrida em 2023 decorreu de conflitos informados entre as datas de execução do comando de registro de conformidade contábil, alteradas pela feita pela SOF, com mensagens de "comunica" enviadas no SIAFI.

No entanto, esclarecemos que, apesar de não ter sido procedido o comando referente ao registro da conformidade contábil, as análises referentes aos procedimentos contábeis foram efetivamente efetuadas. (1117991)

4 - Achado 8, Documento SEI 1113843

Explicado em resposta da SETCON, 1117991. (1119294)

AÇÕES A IMPLANTAR

Reavaliar as rotinas do processo de Conformidade Contábil.(1122138)

Análise final da equipe de auditoria:

Ciente da ação a ser implantada, a qual será monitorada por esta equipe de auditoria.

3. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

3.1) Achado 3 - Ausência de utilização da conta *Bens não Localizados*

Conforme preceitua a macrofunção Siafi 020330. DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTÃO,

20.1 - Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.

20.1.1 - Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação.

20.1.2 - A apuração do valor líquido contábil é realizada por meio das situações IMB010/IMB011/IMB012 (baixa da depreciação acumulada) e IMB084/IMB085/IMB086 (baixa da redução ao valor recuperável).

20.2 - Caso o bem móvel seja localizado, o respectivo saldo na conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) deverá ser reclassificado para a conta de origem, utilizando-se a situação IMB150 - TRANSFERÊNCIA DE BENS LOCALIZADOS APÓS O PROCESSO DE INVENTÁRIO - C/C 002, devendo a Unidade realizar o lançamento da depreciação retroativa.

Todavia, esta equipe de auditoria observou que não houve a aplicação desse procedimento nos últimos inventários realizados pelo órgão (ex. inventário 2022 - 0005630-96.2022.6.08.8000 e inventário 2021 - 0007169-68.2020.6.08.8000).

Comentários do Gestor:

Informamos que recebemos instrução do TSE, somente em dezembro/2022, acerca dos procedimentos visando à habilitação da funcionalidade referente à utilização de um endereço no ASI vinculado à conta 123119907, específico para Bens Não Localizados, com interrupção da depreciação, ou seja, apenas com relação aos bens não localizados no inventário de 2022 não houve aplicação desse procedimento. Esclarecemos que, embora os procedimentos de execução do script tenham sido executados no Sistema ASI, em dezembro/2022, observamos que o sistema de controle patrimonial (ASIWEB) apresentou problemas na execução dessa exigência, conforme relatos de diversos Tribunais que aplicaram essa funcionalidade, até mesmo sendo necessário exclusão de lançamentos já realizados na conta de bens não localizados, e aplicação de execução de script desenvolvido pela Link Data para correção dos problemas, motivo pelo qual esta Seção aguardou dissipar as inconsistências do sistema ASIWEB, para implantar neste Tribunal a utilização dessa funcionalidade. Em contato com a Link Data, nesta data, obtivemos a informação de que o Sistema ASI está apto para utilização da funcionalidade e que podem existir problemas pontuais, mas que serão corrigidos, caso a caso.

Registra-se que confirmamos que o sistema ASIWEB utilizado por este Tribunal está atualizado para utilizar essa funcionalidade.

Dessa forma, considerando que se trata de uma exigência da macrofunção Siafi 020330. DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTÃO, **informamos que utilizaremos a conta bens não localizados no inventário 2023 e acompanharemos seus reflexos. (1072080)**

Conforme relatado pela SALMOP havia uma questão técnica referente à adaptação do sistema ASI para atendimento da questão e que, a princípio, foi resolvida pelo TSE e pela empresa desenvolvedora do sistema, a Linkdata. A SALMOP relata que implementará o solicitado pela UAI a partir do Inventário 2023 e fará acompanhamento para avaliação do atendimento da funcionalidade desenvolvida. (1072252)

Análise da equipe de auditoria:

Conforme esclarecido pela SALMOP/COMAP, serão atendidos os requisitos da macrofunção Siafi 020330. DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTÃO, quanto à utilização da conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) no processo de inventário, ação esta que será acompanhada pela unidade de auditoria, conforme determina o Manual de Auditoria do Poder Judiciário (CNJ).

3.2) Achado 4 - Contabilização da aquisição de veículos novos com entrega de veículos usados como parte do pagamento, não refletiu a essência da transação.

Foi identificada uma transação de compra de dois veículos novos com entrega de veículos usados como parte do pagamento (processo Sei n.º 0006537-71.2022.6.08.8000), cuja essência remete à contabilização do desreconhecimento de bem usado e da aquisição do bem novo. A negociação foi realizada nos seguintes termos:

Valor de aquisição dos veículos novos: R\$ 338.700,00

Valor de avaliação dos veículos usados ofertado pela empresa: R\$ 75.766,00

Valor líquido contábil dos veículos usados: R\$ 37.165,00

Ganho pela diferença entre o valor de avaliação dos veículos usados e o respectivo valor líquido contábil: R\$ 38.601,00

Com relação à contabilização da entrega dos veículos usados como parte de pagamento, foi constatada a baixa dos bens, bem como da respectiva depreciação acumulada. No entanto, a evidenciação do ganho obtido com a entrega dos veículos usados em valor superior ao líquido contábil (ganho de R\$ 38.601,00) ficou prejudicada, uma vez que essa contabilização no Siafi não refletiu esse aspecto.

Por sua vez, o reconhecimento dos veículos novos adquiridos, ocorreu inicialmente apenas pelo valor financeiro desembolsado (R\$ 262.934,00) e posteriormente, após diferença identificada na conciliação de saldos entre Asi e Siafi, foi realizada incorporação no valor de R\$ 75.766,00 à conta veículos (ativo), para fins de evidenciação do valor total de compra correspondente a R\$ 338.700,00. A conta utilizada em contrapartida à veículos (ativo), "**Outros ganhos com a incorporação de ativos**", que registra a contrapartida da incorporação de outros novos ativos, prestou-se a complementar o registro de uma aquisição e apresentou saldo que em sua essência não representa ganho em sua totalidade.

Conforme o MCASP (9ª edição, p.240):

O desreconhecimento do valor contábil de um item do ativo imobilizado deve ocorrer por sua alienação ou quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. Quando o item é desreconhecido, os ganhos ou perdas decorrentes desta baixa devem ser reconhecidos no resultado patrimonial.

Os ganhos ou perdas decorrentes do desreconhecimento de um item do ativo imobilizado devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do item.

A respeito da compensação de valores, o MCASP (9ª edição, p. 490) exemplifica como compensações exigidas ou permitidas pela normas contábeis: "b. ganhos e perdas na alienação de ativos não circulantes, incluindo investimentos e ativos operacionais, que devem ser apresentados de forma líquida, deduzindo-se seus valores contábeis dos valores recebidos pela alienação e reconhecendo-se as despesas de venda relacionadas".

Comentários do Gestor:

Em relação ao item 1.4 (Achado 4) do Relatório UAI (1064210), esta seção somente efetua lançamentos quando demandada. Em relação aos lançamentos efetuados por essa Seção, informamos que procedemos as devidas baixas e incorporação (0981985, 0983132 e 0989115), conforme solicitado no Despacho SALMOP (0981662), Despacho SALMOP (0983023) e Despacho SALMOP (0988357) do processo 0006537-71.2022.6.08.8000.

Ressaltamos que nos referidos lançamentos, seguimos orientações do TSE, conforme e-mails (1077559 e 1077562). (1077563)

Análise preliminar da equipe de auditoria:

A esse respeito foi efetuada consulta à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), cuja resposta reproduzimos a seguir:

Análise Técnica

1. O assunto Ativo Imobilizado é tratado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 10ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais), nos seguintes termos, (transcrição página 237):

“O desreconhecimento do valor contábil de um item do ativo imobilizado deve ocorrer por sua alienação ou quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. Quando o item é desreconhecido, os ganhos ou perdas decorrentes desta baixa devem ser reconhecidos no resultado patrimonial. Os ganhos ou perdas decorrentes do desreconhecimento de um item do ativo imobilizado devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do item.

2. Assim, considerando que o ente público realiza a troca de um veículo de sua frota como entrada na aquisição de um veículo novo, com registro de ganho líquido com a alienação de veículos, sugerimos os seguintes registros:

Exemplo:

· Apuração do valor líquido contábil do veículo trocado:

Natureza da informação: patrimonial

D 1.2.3.8.1.01.05 (-) Depreciação Acumulada de Veículos

C 1.2.3.1.1.05.00 Veículos

· Registro do desconhecimento do valor contábil do ativo (veículos) e registro do crédito a ser compensado com a aquisição do veículo novo da entrada, com apuração do ganho na operação:

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.3.8.1.14.00 Créditos a receber decorrentes da alienação de bens móveis e imóveis

C 4.6.2.2.1.01.05 Ganho líquido com alienação de veículos

C 1.2.3.1.1.05.00 Veículos

Nesse exemplo, o bem foi negociado com valor acima do valor contábil, com registro de ganho em conta de variação patrimonial aumentativa (VPA).

· Reconhecimento do veículo novo pelo valor adquirido com utilização do crédito do veículo trocado na negociação e registro do passivo valor a ser pago. Registra-se que o bem adquirido a prazo, deve ser contabilizado pelo valor de preço à vista com registro dos encargos financeiros (MCASP, 10ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais):

Natureza da informação: patrimonial

D 1.2.3.1.1.05.00 Veículos

D 2.1.2.8.1.00.00 (-) Encargos Financeiros a Apropriar

C 1.1.3.8.1.14.00 Créditos a receber decorrentes da alienação de bens móveis e imóveis

C 2.1.3.1.1.00.00 Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo

3. Por fim, considerando o disposto acima, orienta-se que o profissional de contabilidade, de posse de toda a documentação, avalie o caso concreto para definir como evidenciar o fato contábil de forma completa, representando fidedignamente a essência da transação, em consonância com as normas e as políticas contábeis adotadas pelo Ente Federado, bem como a utilização de Notas Explicativas, caso seja necessário.

Atenção: Para aspectos legais, sugerimos consulta aos órgãos jurídicos competentes; e, para balizamento dos atos de gestão, sugerimos análise de jurisprudência emanada dos órgãos de controle interno e externo.

Atenciosamente,

Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis - GENOC/CNORM/CCONF/SUCON/STN

Referências Utilizadas:

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição, disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:48458 (https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:48458).

Recomendação:

Adequar os procedimentos de contabilização de aquisição de veículo com dação em pagamento de veículo usado, tomando-se por referência as orientações expedidas pela STN ao ser consultada sobre a contabilização dessa transação específica.

Comentários do Gestor após Relatório Preliminar:

Em relação ao item 1.4 (Achado 4) do Relatório UAI (1113843), a recomendação constante do referido Relatório é a seguinte:

"Adequar os procedimentos de contabilização de aquisição de veículo com dação em pagamento de veículo usado, tomando-se por referência as orientações expedidas pela STN ao ser consultada sobre a contabilização dessa transação específica."

Nossa justificativa para a não adoção da recomendação naquele momento é a seguinte:

No momento da transação de compra de veículo novo com dação em pagamento de veículo usado, todos os procedimentos são realizados pela SALMOP e SPEF, isto é, o processo não é encaminhado previamente à SECONT e SETCONT para análise dos procedimentos a serem adotados no momento do pagamento para que ocorra os corretos reflexos contábeis no sistema SIAFI. O processo só passa pela SECONT após toda a transação ter sido efetuada.

Para atendimento a recomendação emitida pela UAI, sugerimos notificar tanto a SALMOP quanto a SPEF para que evitem efetuar os referidos lançamentos sem consultar a SECONT e a SETCON, pois assim, poderemos planejar em conjunto a melhor forma de evidenciar corretamente os lançamentos contábeis e atender as orientações expedidas pela STN. (1117442)

1-Achado 4, Documento SEI 1113843.

Abertura de processo SEI, número 0001668-94.2024.6.08.8000, para formalização em "**ordem de serviço**", ou outro instrumento, os procedimentos a serem seguidos pela SALMOP/COMAP, Seção de Almoxarifado e

Patrimônio, SPEF/COF - Seção de Programação e Execução Financeira, quando da aquisição de veículo novo com dação em pagamento de veículo usado do Tribunal. (1119294)

ACÇÕES A IMPLANTAR

Definição dos procedimentos a serem adotados por cada unidade envolvida (SPEF, SALMOP e SECONT), de forma que o fluxo de informações permita a contabilização correta e tempestiva deste tipo de operação. Está sendo tratado no processo SEI 1668-94.2024. (1122138)

Análise final da equipe de auditoria:

Ciente da ação a ser implantada, a qual será monitorada por esta equipe de auditoria.

3.3) Achado 10 - Despesas referentes à eleição 2022 contabilizadas no resultado do exercício vigente.

Foram identificadas contabilizações referentes a despesas com prestação de serviços de técnico de urna para apoio a realização das eleições 2022 na conta de resultado Serviços de Apoio Adm., Técnico e Operacional (332310200), em valor total próximo à R\$ 900.000,00 (conforme dados consultados no Siafi no início de outubro). Considerando que o Resultado Patrimonial do exercício de 2022 correspondeu a R\$ 3.795.838,00, as despesas que foram reconhecidas em 2023 representam aproximadamente 24% do resultado informado para 2022.

Registro dos fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência: as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária. (MCASP, p.26, 9ª edição).

Comentários do Gestor:

A UAI relata que foram identificadas contabilizações, referentes a despesas com prestação de serviços de técnico de urna para apoio a realização das eleições 2022, na conta de resultado Serviços de Apoio Adm., Técnico e Operacional (332310200), em valor total próximo à R\$ 900.000,00. Ressalta, ainda, que as despesas devem ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária.

Informamos que foi inscrito, no exercício de 2023, o montante de R\$ 908.452,29 em Restos a Pagar, referente à execução orçamentária da nota de empenho **2022NE000298**, emitida em favor da empresa Inova Tecnologia em Serviços LTDA, que prestou os serviços de técnico de urna para apoio a realização das eleições 2022. Informamos, ainda, que deste valor, o total de R\$ 908.241,69 foi pago até o mês de outubro/2023, sendo os pagamentos registrados no exercício atual, conforme disciplina as normas contábeis.

"São Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior; mas não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação).

"A continuidade dos estágios de execução dessas despesas ocorrerá no próximo exercício, devendo ser controlados em contas de natureza de informação orçamentária específicas. Nestas contas constarão as informações de inscrição, execução (liquidação e pagamento) e cancelamento." (MCASP 9ª Ed, pag 133)

"Para atendimento da Lei n.º 4.320/1964, é necessário o reconhecimento do passivo financeiro quando verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, mesmo não se tratando de obrigação presente por falta do implemento de condição, o qual somente se verificará com a devida liquidação". (MCASP 9ª Ed, pag 134). (1085270)

Análise preliminar da equipe de auditoria:

A unidade auditada esclareceu sobre os procedimentos adotados no tratamento contábil das despesas com prestação de serviços de técnico de urna para as eleições 2022, destacando normativos nos quais se baseou. No entanto, as normas contábeis aplicadas no âmbito da Administração Pública requerem tanto a realização de procedimentos orçamentários quanto os respectivos registros patrimoniais com base no regime de competência, para as transações que afetam o patrimônio público. A esse respeito discorrem os seguintes Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

2.6.28. R\$ 283 milhões de despesas reconhecidas em exercício distinto da ocorrência do fato gerador

(Relatório de Avaliação SFC/CGU 1112587 do Ministério da Cidadania, item 2.3.7)

173. Identificaram-se despesas cujo fato gerador se consumou em exercícios anteriores, mas cujo reconhecimento só ocorreu no exercício de 2022; além de despesas que ocorreram em 2022, mas que deixaram de ser reconhecidas nesse exercício. Essas situações ferem o princípio da competência e afetam a fidedignidade, a credibilidade e a utilidade das informações contábeis e financeiras.

174. No que diz respeito às despesas cujo fato gerador ocorrera em exercícios anteriores, mas cujo reconhecimento só ocorreu em 2022, foi possível comprovar despesas (VPD) em desacordo com a competência no montante de R\$ 283 milhões, referente a Transferências Intergovernamentais.

175. O assunto foi tratado na Auditoria Anual de Contas do Ministério da Cidadania, de 2022, realizada pela SFC/CGU, e as recomendações estão sendo tratadas por esse órgão de controle interno. (ACÓRDÃO TCU 1415/2023 – PLENÁRIO)

O INSS informou que a análise dos requerimentos depende do teto orçamentário, demonstrando que o reconhecimento patrimonial do direito e/ou da obrigação estava sendo afastado em razão de questões orçamentárias. Todavia, o registro contábil patrimonial independe de disponibilidade orçamentária, pois as variações patrimoniais devem ser evidenciadas, sejam elas resultantes ou independentes da execução orçamentária, consoante dispõe o art. 104 da Lei 4.320/1964. Ademais, o inciso II do art. 50 da LRF estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro dos direitos, obrigações e da variação patrimonial em função do fato gerador, independentemente da execução orçamentária ou do pagamento (Mcasp, Parte I, item 3,4, p. 58). (ACÓRDÃO 1384/2023 – PLENÁRIO)

Vale dizer que a observância das normas e procedimentos orçamentários não inviabiliza o registro das transações que afetam o patrimônio público sob aspecto patrimonial. A esse respeito tratam o MCASP e a Macrofunção STN Restos a Pagar, conforme citações abaixo.

O PCASP incluiu a fase da execução da despesa – “em liquidação”, que busca o registro contábil no patrimônio de acordo com a ocorrência do fato gerador, não do empenho. Essa regra possibilita a separação entre os empenhos não liquidados que possuem fato gerador dos que não possuem, evitando assim a dupla contagem para fins de apuração do passivo financeiro. Quanto aos demais lançamentos no sistema orçamentário e de controle, permanecem conforme a Lei nº 4.320/1964.

[...]

Tal inclusão de fase torna possível o processo de convergência às normas contábeis internacionais, IPSAS. Isso demonstra-se com a desvinculação do reconhecimento do fato gerador da execução orçamentária, empenho ou liquidação da despesa. (MCASP 09ª Edição, p.111)

2.2.1.1 - Entre o estágio do empenho e da liquidação há uma fase intermediária na qual o fato gerador da despesa já ocorreu, porém, o processo de liquidação ainda não foi concluído. Esta fase é denominada “em liquidação”.

2.2.1.2 - De forma mais objetiva, a fase “em liquidação” é toda despesa orçamentária em que o credor, de posse do empenho correspondente:

- a) forneceu o material, parcial ou totalmente;
- b) prestou o serviço, parcial ou totalmente; ou
- c) executou a obra; contudo a entrega do bem, do serviço ou da obra, se encontra em fase de análise e conferência.

2.2.1.3 – A fase “em liquidação” permite diferenciar as despesas empenhadas que já têm um passivo patrimonial correlato, cujos fatos geradores já ocorreram (empenhos em liquidação), daquelas despesas empenhadas cujos fatos geradores ainda não ocorreram (empenhos a liquidar). (Macrofunção STN Restos a Pagar - 20317)

Ao final do exercício de 2023, a conta de resultado Serviços de Apoio Adm., Técnico e Operacional (332310200) apresentou despesas que puderam ser relacionadas à prestação de serviços de técnico de urna (eleições 2022) no valor de R\$907.125,73. Este montante, com relação ao resultado dos exercícios 2022 (R\$3.795.838,00) e 2023 (R\$25.157.849,33), representou respectivamente 24% e 4% (em percentuais aproximados).

Recomendações:

- Observar o regime de competência na contabilização de transações que afetam o patrimônio público, conforme determinam as normas contábeis.
- Divulgar em nota explicativa as despesas reconhecidas no resultado de 2023, cujo fato gerador ocorreu em exercício anterior. Na oportunidade, informar o motivo pelo qual não foi possível a correção até o fechamento dos demonstrativos e os respectivos efeitos (impacto) nas demonstrações contábeis divulgadas ao usuário final.

Comentários do Gestor após Relatório Preliminar:

Neste item, o Relatório emitido pela UAI, afirma que:

“Ao final do exercício de 2023, a conta de resultado Serviços de Apoio Adm., Técnico e Operacional (332310200) apresentou despesas que puderam ser relacionadas à prestação de serviços de técnico de urna (eleições 2022) no valor de R\$907.125,73. Este montante, com relação ao resultado dos exercícios 2022 (R\$3.795.838,00) e 2023 (R\$25.157.849,33), representou respectivamente 24% e 4% (em percentuais aproximados)”.

Ainda, em relação a fase da despesa “em liquidação”, a UAI ressalta que:

“2.2.1.2 - De forma mais objetiva, a fase “em liquidação” é toda despesa orçamentária em que o credor, de posse do empenho correspondente:

- a) forneceu o material, parcial ou totalmente;
 b) prestou o serviço, parcial ou totalmente; ou
 c) executou a obra; contudo a entrega do bem, do serviço ou da obra, se encontra em fase de análise e conferência.

2.2.1.3 – A fase “em liquidação” permite diferenciar as despesas empenhadas que já têm um passivo patrimonial correlato, cujos fatos geradores já ocorreram (empenhos em liquidação), daquelas despesas empenhadas cujos fatos geradores ainda não ocorreram (empenhos a liquidar). (Macrofunção STN Restos a Pagar - 20317)”

Em relação ao contrato firmado com a empresa INOVA Tecnologia em Serviços LTDA, cujo objeto foi a prestação de serviços técnicos de urna (Eleições 2022), a UAI informa que essa despesa, em valor próximo à R\$ 900.000,00, foi reconhecida no exercício de 2023, apesar de ser referente a empenho emitido em 2022, o que representou 4% do Resultado Patrimonial em 2023.

No que se refere ao contrato firmado com a empresa INOVA Tecnologia em Serviços LTDA, informamos que foi emitido empenho 2022NE000298, sendo sua execução procedida por meio dos processos SEI nº(s) Proc 5891-61.20226.08.8000, 5894-16.2022.6.08.8000, 0005896-83.2022.6.08.8000, 0005897-83.2022.6.08.8000, 0005898-53.2022.6.08.8000, 0005899-38.2022.6.08.8000 e 0005283-97.2021.6.08.8000.

Esclarecemos que esta COF efetuava a apropriação desses valores no SIAFI dentro do próprio exercício, de acordo recebimento com os processos de pagamentos com os atestos referentes a execução dos serviços prestados (liquidação) . Para ilustrarmos tal situação, demonstramos na tabela a seguir a execução de um dos processos acima citados.

**Execução do contrato firmado com a empresa INOVA Tecnologia em Serviços LTDA –
 Proc SEI nº 0005896-83.2022.6.08.8000**

Mês de Competência	Valor bruto total R\$	Notas Fiscais	Data da Emissão	Docum. SEI	Data do Atesto	Docum. SEI	Data da Apro- Priação no SIAFI	Docum. SEI
Ago/22	31.544,49	6405, 6415, 6416, 6418, 6423 e 6424	28/09/22	0832224, 0832234, 0832239, 0832244, 0832251 e 0832266	10/10/22	0832268	10/10/22	0832734
Set/22	189.218,95	6497, 6498, 6518, 6530, 6533, 6534 e 6535	13/10/22	08422341, 0842423, 0842475, 0842523, 0842546, 0842582 e 0842591	24/10/22	0842649	26/10/22	0844836
Out/22	211.229,61	6863, 6889, 6896, 6897, 6898, 6900 e 6901	24/11/22	0866491, 0866495, 0866498, 086577, 0866584, 0866589 e 0866592	28/11/22	0866669	01/12/22	0870427
Serv. Extraor. – Set e Out/22	114.763,93	6969, 6959, 6970, 6971, 6972, 6973 e 6975	21/12/22	0887081, 0887083, 0887085, 0887086, 0887088, 0887091 e 0887094	02/01/23	0887098	04/01/23	0888203
Nov/22	54.666,06	7109, 7129, 7135, 7136, 7137,	20/03/23	0936993, 0937000, 0937001, 0937002, 0937003,	08/11/23	1051506	11/12/23	1070239

		7139 e 7147		0937007 e 0937008				
Repactua-ção Contratual – Ago/22	3.588,49	7202, 7222, 7229, 7232, 7235 e 7226	12/05/23	0964400, 0964405, 0964531, 0964532, 0964534, 0964537 e 0964539	30/05/23	0964540	27/12/23	1077839
Repactua-ção Contratual – Set/22	20.711,99	7250, 7251, 7252, 7253, 7254, 7255 e 7256	01/06/23	0966415, 0966418, 0966421, 0966422, 0966425, 0966426, 0966430 e 0966442	01/06/23	0966446	27/12/23	1077840
Hora Extra Complementar	1.738,96	7404 e 7405	23/11/23	1061181 e 1061204	27/11/23	1061238		*

*Apropriação no SIAFI pendente do andamento do processo SEI nº 0005731-02.2023.6.08.8000 (doc 1055604), que trata do processo de reconhecimento de dívida de valores pendentes a serem pagos a empresa INOVA, referente a serviços extraordinários prestados.

Como se observa na tabela acima, esta COF vem procedendo a apropriação das despesas no SIAFI após o seu atesto pelo gestor contratual (liquidação). Observa-se, também, que várias notas fiscais foram emitidas somente no exercício de 2023, sendo inviável, portanto, a sua liquidação e apropriação durante o exercício de 2022.

Ainda, apesar de entender que o fato gerador ocorreu em 2022, mas devido ao trâmite dos processos somente terem sido liquidadas em 2023, salientamos que o item “19.2.3 – Compromissos Reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente” do MCASP 9ª Edição, dispõe que:

“Nos casos em que já havia uma obrigação presente, mas em que a administração somente reconheceu a ocorrência do fato gerador em exercício posterior, deve-se registrar o valor em conta de Superávit ou Déficit Acumulado no patrimônio líquido, uma vez que o fato gerador ocorreu em exercício diverso.”.

Esclarecemos, ainda, que esta COF não tem gerência sobre a execução das contratações feitas por este TRE/ES, sendo os registros contábeis, financeiros e patrimoniais efetuados de acordo com as demandas enviadas. Ainda, os dados referentes de todos processos de execução do contrato firmado com a empresa INOVA Tecnologia em Serviços LTDA, encontram-se disponíveis no SIAFI para consulta da UAI a qualquer momento.

- **Divulgar em nota explicativa as despesas reconhecidas no resultado de 2023, cujo fato gerador ocorreu em exercício anterior. Na oportunidade, informar o motivo pelo qual não foi possível a correção até o fechamento dos demonstrativos e os respectivos efeitos (impacto) nas demonstrações contábeis divulgadas ao usuário final (Achado 10) e**

Quanto a esta recomendação, informamos que nas Notas Explicativas em elaboração por esta Setorial Contábil, já havia sido incluída a informação dos valores inscritos em “Restos a Pagar não Processados a Liquidar” que foram liquidados durante o exercício de 2023 e o seu impacto no Resultado do Exercício.

Em que pese a orientação da UAI, quanto a informação do “motivo pelo qual não foi possível a correlação até o fechamento dos demonstrativos e os respectivos efeitos (impacto) nas demonstrações contábeis”, esclarecemos que a execução dos empenhos dentro do próprio exercício ou não, decorre de decisões administrativas e trâmites burocráticos que não são da área de competência desta Setorial Contábil e da COF. (1117991)

5 - Achado 10, Documento SEI 1113843

Conforme explicação, com apresentação de dados da SETCON, esta Coordenadoria registra as liquidações efetivamente encaminhadas. Dessa forma, conforme demonstrado, as liquidações encaminhadas ainda no Exercício de Competência do contrato de técnico de urnas eletrônicas, foram contabilizadas no Exercício de Competência. Entretanto, encaminhamentos de liquidações, após o término do Exercício de Competência, obviamente, não puderam ser liquidadas dentro da respectiva competência.

Entendemos que a solução para essa questão e a observância a competência na contabilização dessas transações, extrapola a competência desta Coordenadoria. Nos parece que essa questão é de gerenciamento do contrato, realizado mediante comissão gestora.

A divulgação em notas explicativas requeridas no Relatório Preliminar, 1113843, referente a esse achado, foi, conforme manifestação da Contadora, inserida no processo 0001647-21.2024.6.08.8000. (1119294)

- **Achado 10:** *(Divulgar em nota explicativa as despesas reconhecidas no resultado de 2023, cujo fato gerador ocorreu em exercício anterior. Na oportunidade, informar o motivo pelo qual não foi possível a correção até o fechamento dos demonstrativos e os respectivos efeitos (impacto) nas demonstrações contábeis divulgadas ao usuário final).*

Informo que para atender a presente recomendação, esta SETCON teria que fazer análise de todos os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, verificando cada lançamento individualmente. Considerando que a SETCON possui somente uma servidor para realizar as atividades inerentes as Notas Explicativas e todas outras demandas de competência deste setor, torna-se inviável o atendimento da presente solicitação dentro do prazo estabelecido para publicação das notas explicativas.

Ainda, esclarecemos que, esta Setcon já havia previsto para este exercício a análise dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados, que demandará um tempo considerável da servidora em questão. (1121734)

AÇÕES A IMPLANTAR

De fato, a não contabilização das despesas com a contratação dos técnicos de urna foi originada pela não apresentação tempestiva das respectivas notas fiscais à unidade competente pela liquidação no SIAFI. Esta situação realmente é preocupante e deve ser sanada. Para a contratação de idêntico objeto que será realizada neste ano de 2024 serão tomadas as seguintes medidas preventivas e corretivas: 1) Além dos técnicos de urna, que atuarão nas zonas eleitorais, será contratado também um "supervisor", que coordenará o trabalho daqueles sob os aspectos operacionais e administrativos, possibilitando que a geração de informações e o trâmite e a emissão de documentos ocorram de forma mais célere, acelerando assim as etapas de liquidação e pagamento da despesa; e 2) Sob as orientações desta Secretaria, serão realizadas reuniões regulares com a comissão fiscalizadora da contratação e o supervisor da contratada, com o intuito de acompanhar a execução financeira do contrato e, tempestivamente, tomar as medidas necessárias ao saneamento das inconsistências que forem detectadas. (1122138)

Análise final da equipe de auditoria:

Em que pesem as melhorias propostas referentes à gestão contratual, reiteramos que "Entre o estágio do empenho e da liquidação há uma fase intermediária na qual o fato gerador da despesa já ocorreu, porém, o processo de liquidação ainda não foi concluído. Esta fase é denominada "em liquidação".(Macrofunção STN Restos a Pagar - 20317)" e tem por objetivo o registro contábil segundo a ocorrência do fato gerador. A adoção de tal procedimento não pode ser relegada quando se quer dar cumprimento ao registro contábil por competência. Por fim, salientamos que as ações a serem implantadas não alcançam o exercício de 2023 já encerrado.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROSADO BARBOSA, Coordenador(a)**, em 09/04/2024, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TOBIAS SOUZA DE AMORIM, Técnico Judiciário**, em 09/04/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 09/04/2024, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONE SANTOS NINCK, Chefe de Seção**, em 09/04/2024, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ BOECHAT BARCELOS, Analista Judiciário**, em 09/04/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1131200** e o código CRC **82A45E63**.